



Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO SECRETARIA DA CORREGEDORIA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RC-159.445/2005-000-00-00.4

REQUERENTE : MARVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO WEHBA ESTEVES
REQUERIDA : WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO DA SILVA - JUÍZA
DO TRT DA 2ª REGIÃO
TERCEIRO INTERESSADO : PAULO DOS SANTOS PAIXÃO

D E S P A C H O

Por meio do despacho de fls. 265/268, foi parcialmente deferida a liminar postulada pela requerente, para suspender a eficácia do despacho da lavra da Exma. Sra. Juíza Wilma Nogueira de Araújo da Silva, proferido na Ação Cautelar nº SDI 12785200500002005 e, conseqüentemente, suspender a execução promovida nos autos originários da Reclamação Trabalhista nº 00644200244302008, em trâmite perante a MM 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, até o trânsito em julgado da Ação Rescisória nº 12732200500002004, mantendo-se, entretanto, os bloqueios já efetuados pelo Sistema Bacen Jud nas contas correntes dos executados.

A requerente peticiona às fls. 369/370, afirmando que diligenciou perante a Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Santos, a fim de obter os alvarás liberatórios das contas bloqueadas, porém foi informada de que a execução estava suspensa, mas as contas permaneceriam bloqueadas.

Sustenta a requerente que as contas bloqueadas, tanto das pessoas físicas como jurídicas, servem para sustento próprio e recebimento de créditos tendentes a pagamento de salários, impostos e demais encargos. Argumenta que a manutenção do bloqueio das contas após a data do despacho concessivo da liminar acarretará novos bloqueios, o que tornará inútil a medida concedida. Postula, assim, a liberação das contas correntes a partir do dia 06.09.2005, dia seguinte à concessão da liminar.

Decido.

Pertinente a dúvida surgida quanto ao alcance da decisão liminar proferida nestes autos, revelada pela petição da requerente, bem como por contato telefônico feito pela 3ª Vara de Santos com esta Corregedoria-Geral pois, conforme se constata, os atos de construção inicialmente determinados pelo Juízo da execução alcançaram não apenas valores existentes nas contas correntes dos executados, mas também as próprias contas correntes. Daí a dúvida quanto ao alcance da determinação constante da decisão liminar.

Assim, esclareço que se mostra conveniente a manutenção dos bloqueios efetuados pelo Juízo da execução tal como inicialmente determinados, ou seja, sobre as contas correntes e não apenas sobre valores. De fato, não obstante o deferimento da liminar suspendendo a execução da sentença até o trânsito em julgado da ação rescisória, não se pode perder de vista a possibilidade real de tal ação não alcançar êxito, sendo conveniente salvaguardar também os interesses do exequente quanto à satisfação da execução.

Assim sendo, **DETERMINO** a manutenção dos bloqueios de contas correntes na execução da Reclamação Trabalhista nº 00644200244302008, tal como determinados pelo Juízo de primeiro grau.

Remeta-se cópia deste despacho, via fac-símile, à requerente e ao Juiz-Presidente da 3ª Vara do Trabalho de Santos.

Oficie-se à autoridade requerida, Dra. Wilma Nogueira de Araújo da Silva, Juíza do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Cite-se o terceiro interessado no endereço indicado à fl. 281, enviando-lhe cópia da inicial, da decisão de fls. 265/268 e deste despacho para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 21 de setembro de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-159.625/2005-000-00-00.6

REQUERENTE : MIRIAM ZANCAN - JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES/RS
REQUERIDA : ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA.
ASSUNTO : BACEN JUD

D E S P A C H O

À Secretaria da Corregedoria-Geral para que intime a Requerida, Adria Alimentos do Brasil Ltda. para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a autenticação dos documentos de fls. 10 a 31. Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 23 de setembro de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-160.585/2005-000-00-00.8

REQUERENTE : HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.
ADVOGADA : DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS JUNTO AO TRT DA 7ª REGIÃO

D E S P A C H O

Sustenta a requerente que em maio de 2004 o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região lançou o Edital Pregão nº 022/2004-R, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços para os magistrados e servidores daquela Corte. Na sessão pública para a entrega dos envelopes com as propostas de preços e documentos de habilitação das empresas licitantes, apenas a ora requerente se fez presente sendo, assim, a única interessada no certame. Dando-se continuidade à licitação, e aceita a proposta de preços da requerente, seguiu-se a fase de habilitação, na qual o Pregoeiro constatou o não-atendimento integral do item 8.5.4.3 do edital, uma vez que a licitante não teria demonstrado possuir um hospital e um laboratório de análises clínicas geral nos Estados do Amapá e de Roraima.

Diz a requerente que postulou o prazo previsto no art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93, a fim de que pudesse juntar a documentação questionada, bem como esclarecer as dúvidas suscitadas. O requerimento foi levado ao Exmo. Sr. Presidente do TRT da 7ª Região que, além de indeferir seu pedido, ainda declarou-a impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 1 (um) ano, sob o entendimento de que demonstrada má-fé da requerente, ao emitir declaração ideologicamente falsa, delicto tipificado no art. 299 do Código Penal Brasileiro, e em afronta ao art. 7º da Lei nº 10.520/2002. Após recurso interposto pela requerente, a penalidade ficou restrita ao impedimento de licitar no âmbito do TRT da 7ª Região.

Segundo a requerente, o edital relativo ao Pregão nº 022/2004-R foi, então, republicado. Novamente na fase de habilitação, constatou-se que as empresas então licitantes, UNIMED DE FORTALEZA e AMIL, não atendiam aos requisitos do edital e, embora tal situação fosse idêntica àquela que ensejara a punição da HAPVIDA, não foram punidas de imediato pelo TRT da 7ª Região. Somente após petição da ora requerente, postulando a aplicação do princípio da isonomia, as empresas mencionadas foram penalizadas com a suspensão do direito de licitar e contratar (a UNIMED por seis meses, e a AMIL por um ano e seis meses).

Afirma a requerente que essa situação perdurou até julho do ano em curso, quando o Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região declarou a nulidade absoluta do Edital Pregão nº 022/04-R, bem como de todos os atos que lhe foram posteriores, tendo em vista constar dele exigência não permitida por lei. Em decorrência, foram revogadas as penalidades aplicadas às licitantes UNIMED e AMIL.

A requerente aduz que postulou também a anulação do edital do certame do qual participara, bem como a decretação da insubsistência da penalidade que lhe fora imposta, pois era absolutamente idêntico àquela anulado pelo Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região. Esse pedido, entretanto, foi indeferido pelo Presidente daquela Corte.

Finalmente, no mês de agosto do corrente ano, o TRT da 7ª Região decidiu republicar o edital do Pregão nº 022/04-R, designando para o dia 14 de setembro de 2005 a sessão de abertura dos trabalhos, posteriormente adiada para 29 de setembro de 2005.

Considera a requerente que é possível a sua participação na mencionada licitação pois, embora ilegal, foi cumprida a penalidade que lhe foi imposta pelo período de doze meses (23.09.2004 a 23.09.2005, conforme certidão do SICAF). Entretanto, o Presidente do TRT da 7ª Região considera impossível a participação da HAPVIDA no aludido certame, por entender que a penalidade se estenderia até 02.12.2005, data na qual foi inscrita no SICAF.

Aduz a requerente que o procedimento adotado pela Administração vulnera os princípios da isonomia, da impessoalidade, e da legalidade, pois as empresas UNIMED e AMIL estão recebendo tratamento diferenciado e privilegiado, já que suas punições foram invalidadas em virtude da anulação do certame do qual participaram, enquanto a requerente teve a sanção mantida, não obstante seu certame padecer dos mesmos vícios. Alega a ocorrência, também, de violação à Lei nº 8.666/93, tendo em vista que a situação narrada frustra a necessária concorrência na licitação a ser realizada no âmbito do TRT da 7ª Região, gerando prejuízo à própria Administração Pública. Pondera que o posicionamento do Presidente do TRT viola os princípios da moralidade, da eficiência e da razoabilidade. Postula, assim, que seja anulada a penalidade que lhe foi imposta, permitindo-se a sua participação na licitação em apreço. Ou, caso assim não se entenda, que seja permitida a sua participação, tendo em vista o decurso do prazo de um ano da penalidade imposta na data de 23.09.2005, ou seja, antes da data da abertura da licitação, em 29.09.2005.

É, em síntese, o relatório.

Inicialmente, verifica-se que não consta dos autos qualquer documento que demonstre suposto entendimento do Presidente do TRT da 7ª Região no sentido de que é inviável a participação da requerente no certame licitatório sob a modalidade Pregão, que ocorrerá às nove horas do dia **29 de setembro de 2005**. Por outro lado, consta dos autos, à fl. 191, registro do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), consignando a suspensão do direito da ora requerente de licitar com o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região pelo prazo de um ano, compreendendo o período de 23.09.2004 a 23.09.2005. Assim, considerando-se que a penalidade imposta à requerente expira em data anterior àquela marcada para o início do novo Pregão, não se vislumbra, em princípio, fundamento para o receio demonstrado pela requerente quanto a possível impedimento de sua participação na nova licitação.

Desse modo, **INDEFIRO** o pedido liminar referente à garantia de participação da requerente no procedimento licitatório a ter início em 29.09.2005, tendo em vista não vislumbrar qualquer ameaça efetiva de que sua participação venha a ser inviabilizada.

Porém, considerada a necessidade de que não parem dúvidas quanto à transparência e lisura do procedimento licitatório em curso no TRT da 7ª Região (Pregão nº 022/04-R) que, como todo ato praticado pela Administração Pública, deve primar pela legalidade, moralidade e imparcialidade, entendo conveniente a manifestação do Presidente daquela Corte acerca dos fatos narrados pela requerente.

Assim sendo, determino à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que dê ciência, por fac-símile, do inteiro teor da presente decisão ao Exmo. Sr. Presidente do egrégio TRT da 7ª Região, solicitando-lhe que preste informações sobre os fatos narrados pela requerente no prazo de 10 (dez) dias, enviando-lhe cópia da petição inicial.

Intime-se a requerente.

Publique-se.

Brasília, 23 de setembro de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-160.625/2005-000-00-00.6

REQUERENTE : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES
ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS JUNTO AO TRT DA 5ª REGIÃO

D E S P A C H O

Federação das Indústrias do Estado da Bahia formula pedido de providências, com pedido de liminar, contra a decisão proferida pelo Exmo. Sr. Juiz do TRT da 5ª Região, Dr. Cláudio Brandão, que extinguiu o Mandado de Segurança nº 00976.2005.000.05.00.8, sem julgamento do mérito, entendendo incabível o manejo do writ para atacar ato judicial praticado em execução.

Relata a requerente que se encontra em trâmite perante a 15ª Vara do Trabalho de Salvador/BA, uma reclamação trabalhista contra ela ajuizada, na qual, inicialmente, foi declarada a prescrição total do direito de ação quanto ao pedido de horas extras, pautado em suposta alteração de jornada de trabalho do obreiro, de duas para quatro horas diárias, nos idos de 1974 e 1978. Desta decisão, ambas as partes recorreram ordinariamente, sendo que o autor obteve êxito no TRT quanto ao afastamento da prescrição, motivo pelo qual retornaram os autos à Origem para prosseguimento do julgamento, quanto às horas extras, restando sobrestado o exame dos demais aspectos dos recursos. A MM. Vara prolatou nova sentença, condenando a ora requerente ao pagamento das horas extras pleiteadas.

Prossegue dizendo que encontra-se pendente de julgamento o seu recurso de revista, o qual discute o tema da prescrição total do direito de ação relativo ao pedido de horas extras. Afirmo que é pacífico o entendimento desta Corte que deve incidir a prescrição total em caso como esse, nos termos da Súmula 294.

Alega que iniciada a execução provisória e diante da inexistência de garantia de juízo executório, foi expedido mandado de citação e penhora no valor aproximado de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) e, mesmo após as tentativas da ora requerente em cumprir a ordem judicial, inclusive indicando seu imóvel à penhora, foi determinada a penhora on line de sua conta corrente pelo sistema BACEN JUD, em total desrespeito ao art. 620 do CPC e à Súmula 417, item III, do TST. Daí porque impetrou o mandamus já citado, onde requereu liminar para suspender a execução, tornando-se sem efeito o citado bloqueio, pedido, como dito, que não foi atendido pela d. autoridade requerida.

Aduz que contra tal ato já está providenciando o competente agravo regimental mas, o processamento e julgamento do referido agravo não será ultimado num prazo inferior a sessenta dias. Diante disso, entende possível o ajuizamento da presente medida, considerando como fundamento a existência do periculum in mora, apresentado pelos danos irreparáveis que o bloqueio do numerário de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) está lhe causando, mormente pelo fato que o pagamento da folha de pessoal deverá ocorrer em 23/09/2005.

Requer que seja deferida liminar a fim de suspender os efeitos da ordem judicial que determinou a constrição do valor já destacado e, ainda, que seja determinada a imediata liberação desses valores, até que transite em julgado a decisão de conhecimento da Reclamação Trabalhista nº 00421-2001-015-05-00.1.

É o relatório.

À análise.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o pedido de providências não se encontra devidamente instruído, já que a requerente não trouxe cópias autenticadas dos documentos que ilustram os seus argumentos da inicial, inclusive o ato impugnado e a respectiva certidão de publicação. Aliás, também não foi juntada procuração original e/ou autenticada outorgando poderes ao subscritor da inicial.

Entretanto, em face do princípio da celeridade, mostra-se desnecessária a concessão de prazo para sanar as irregularidades apontadas, por ser manifestamente incabível a medida intentada, já que o ato impugnado consiste em decisão judicial, estando inclusive sujeita a recurso no âmbito do TRT da 5ª Região, conforme admite a própria requerente em sua petição.

Cumpre registrar que a hipótese vertente não se enquadra naquela exemplificada na Súmula 417, item III, desta Corte, tampouco houve desrespeito ao art. 620 do CPC, haja vista que o bem oferecido à penhora, ou seja, o imóvel sede da requerente, foi rejeitado pelo exequente por ser de difícil alienação - fl. 472 -, porquanto representa apenas fração de imóvel, o que resulta na conclusão que não está garantido o juízo da execução nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00421-2001-015-05-00.1.

A par disso, não há margem à intervenção da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, porque a função do órgão corregedor se restringe ao controle administrativo-disciplinar e não pode ser exercida como substituto ao juízo natural. A função correicional, embora exercida por órgão judicial, não é senão atividade administrativa, que tem como objeto sujeito a seu controle apenas os "vícios de atividade" que possam comprometer o bom andamento do processo, jamais se dirigindo aos denominados "vícios de juízo". A atuação do órgão corregedor está adstrita aos limites de controle administrativo/disciplinar, não se confundindo com o controle processual sobre a atividade judicante. Eventual intervenção correicional diretamente no ato jurisdicional, sujeitando intelectualmente o órgão hierarquicamente inferior com a imposição abusiva de padrões de decisão, vulneraria o princípio do livre convencimento e independência do juiz, pressuposto de sua imparcialidade, e prerrogativa inafastável ao exercício da função judicante, um dos valores essenciais do Estado Democrático de Direito.

Por esses motivos, a intervenção do Corregedor é cabível, exclusivamente, para impugnar ato que tenha infringido regra processual, ou seja, error in procedendo, nunca abrangendo error in judicando.

Some-se a esses argumentos a circunstância de que o Pedido de Providências, previsto no artigo 6º, inciso II, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, é medida processual de alcance restrito. Destina-se a obter a adoção de medidas prévias para atingir um fim, remediar qualquer necessidade ou regular ou uniformizar certos procedimentos relativos à questão externa ao processo, não afetos à relação processual já instaurada ou ao direito material submetido à apreciação do Poder Judiciário. Assim, não pode ser utilizado com o fim de tornar sem efeito decisão judicial.



Nesse contexto, indefiro, de plano, o pedido de providências por ser incabível, e declaro extinto o processo nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC.

Intime-se a requerente, bem como o Exmo. Sr. Cláudio Brandão, Juiz do egrégio TRT da 5ª Região, enviando-lhes cópia deste despacho.

Publique-se.

Transitada em julgado, archive-se.

Brasília, 23 de setembro de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-160.705/2005-000-00-00.2

REQUERENTE : UNITED AIRLINES INC.
ADVOGADO : DR. CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI
ADVOGADA : DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
REQUERIDO : SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRT DA 2ª REGIÃO
D E S P A C H O

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, formulada pela empresa United Airlines Inc. contra decisão do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, proferida nos autos do Agravo Regimental em Correição Parcial nº 11628200500002002.

Relata a requerente que apresentou correição parcial perante a 19ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, pretendendo ver corrigidos os atos que entende tumultuários à boa ordem processual, praticados nos autos da execução do Processo nº 2.252/79, dentre os quais a falta de citação dos atos processuais, que culminaram no bloqueio das suas contas de elevada quantia em dinheiro. Alega que a medida correicional foi julgada intempestiva pelo Corregedor Regional do TRT da 2ª Região. Aduz que contra tal decisão opôs embargos de declaração, recebidos como agravo regimental, ao qual foi negado provimento pela Seção Especializada daquele Órgão, nos termos do inciso I, do § 1º do art. 6º do Prov. GP/CR - 04/2002, consoante documentos trazidos às fls. 152/154. Daí porque ajuizou a presente reclamação correicional, haja vista que a omissão alegada nos embargos de declaração persiste e não pode ser tida por intempestiva.

Pelo exposto e pelo fato de não haver outro meio processual específico que possibilite a suspensão dos efeitos da r. decisão impugnada, requer que seja concedida liminar para que se assegure à requerente o respeito aos princípios da legalidade e do devido processo legal. Pede também a notificação da autoridade requerida, nos termos do art. 17 do RICGJT.

É o relatório.

À análise.

Como relatado, o ato impugnado na reclamação correicional ora analisada é a decisão de fls. 152/154, do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que recebeu, à luz do princípio da fungibilidade recursal, os embargos declaratórios opostos ao despacho exarado pelo MM. Corregedor Regional como agravo regimental, mantendo a decisão que julgou intempestiva a Correição Parcial nº 11628/2005 intempestiva. Consignou o v. acórdão que "...a reclamação correicional foi interposta em 19.04.2005 (fl. 02), portanto, em prazo superior aos 05 (cinco) dias estipulados no art. 54 do Regimento Interno desta Corte e no caput do art. 2º do Prov. GP/CR - 04/2002..." (fl. 154)

Trata-se, portanto, de decisão jurisdicional proferida pelo Colegiado, cuja reforma pretendida não se viabiliza por meio de medida correicional.

Com efeito, a função correicional, embora exercida por órgão judicial, não é senão atividade administrativa, que tem como objeto sujeito a seu controle apenas os "vícios de atividade" que possam comprometer o bom andamento do processo, jamais se dirigindo aos denominados "vícios de juízo". A atuação do órgão corregedor está adstrita aos limites de controle administrativo/disciplinar, não se confundindo com o controle processual sobre a atividade judicante.

Eventual intervenção correicional diretamente no ato jurisdicional, sujeitando intelectualmente o órgão hierarquicamente inferior com a imposição abusiva de padrões de decisão, vulneraria o princípio do livre convencimento e independência do juiz, pressuposto de sua imparcialidade, e prerrogativa inafastável ao exercício da função judicante, um dos valores essenciais do Estado Democrático de Direito.

Assim, a função corregedora deve ser executada dentro de sua competência técnico-axiológica absolutamente delimitada, tangenciando a livre convicção judicial, para que o princípio da independência do magistrado seja resguardado de tudo aquilo que possa limitá-lo ou eliminá-lo.

Por esses motivos, a reclamação correicional é cabível exclusivamente para impugnar ato que tenha infringido regra processual, ou seja, error in procedendo, nunca abrangendo error in iudicando.

Nessa ordem de idéias, a presente medida é manifestamente incabível, já que objetiva cassar decisão de natureza jurisdicional, o que extrapola da competência do órgão corregedor.

Logo, com apoio nos artigos 18 do RICGJT, e 295, inciso V, do CPC, **INDEFIRO** a inicial, por não ser o caso de reclamação correicional, julgando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC.

Intimem-se a requerente e a Exma. Sra. Juíza-Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Publique-se.

Transitada em julgado, archive-se.

Brasília, 23 de setembro de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-160.706/2005-000-00-00.2

REQUERENTE : UNITED AIRLINES INC.
ADVOGADOS : DRS. CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI E LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
REQUERIDO : DÉLVIO BUFFULIN - JUIZ DO TRT DA 2ª REGIÃO
TERCEIRO INTERESSADO : AGILBERTO DE LACERDA FIGUEIREDO SANTOS
D E S P A C H O

Preliminarmente, determino a reatuação do processo para que conste como terceiro interessado AGILBERTO DE LACERDA FIGUEIREDO SANTOS.

Trata-se de reclamação correicional formulada contra ato do Exmo. Sr. Délvio Buffulin, Juiz do TRT da 2ª Região, que indeferiu liminar pleiteada em mandado de segurança, mantendo-se, assim, a penhora em dinheiro na conta corrente da requerente.

Conforme se extrai da narrativa da requerente e dos documentos juntados aos autos, Agilberto de Lacerda Figueiredo Santos ajuizou reclamação trabalhista contra a empresa Pan American World Airways no ano de 1979. Em virtude da falência da reclamada, o processo ficou sem andamento por diversos anos, até que o terceiro interessado obteve o prosseguimento da execução contra a ora requerente, por meio de acórdão proferido em agravo de petição, sob o fundamento de que a empresa UNITED AIRLINES INC. é sucessora da PAN AMERICAN WORLD AIRWAYS.

Ainda na pendência de julgamento dos recursos interpostos contra essa decisão, o terceiro interessado obteve a penhora em dinheiro em conta corrente da requerente, o que a levou a impetrar mandado de segurança perante o TRT da 2ª Região, sob a alegação de que incabível a penhora em dinheiro em execução provisória. Apon-tou afronta aos arts. 620 do CPC e 5º, LV, da Constituição Federal.

A liminar pleiteada foi indeferida (fl. 68), tendo em vista que, na data do exame do pedido liminar, já ocorrera o trânsito em julgado da decisão, de modo que a execução em tela não mais detém caráter provisório.

A requerente não se conforma com essa decisão, afirmando que a autoridade requerida "olvidou-se de que a liminar serve para colocar as coisas em seus devidos lugares", e "não é porque a decisão passou em julgado que as coisas que estavam erradas passam a ser certas". Afirma que, da forma como está sendo procedida a execução, continua a haver a ilegalidade. Pretende, assim, a concessão de liminar para cassar a decisão ora impugnada e, assim, obter a liberação de sua conta corrente.

É o relatório.

Decido.

Examinando a atuação da autoridade requerida, constata-se que não se configura a prática de nenhum ato atentatório à boa ordem processual. A concessão ou não de liminar em mandado de segurança é uma faculdade atribuída ao relator do processo, a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 1.533/51. Desse modo, a autoridade requerida, ao fazer uso dessa prerrogativa, atuou dentro de sua competência funcional, em regular atividade jurisdicional.

Vale ressaltar, ainda, que não cabe ao órgão corregedor intervir diretamente no ato jurisdicional para, em autêntico julgamento monocrático, substituir o juiz natural. A função correicional, embora exercida por órgão judicial, não é senão atividade administrativa, que tem como objeto sujeito a seu controle apenas os "vícios de atividade" que possam comprometer o bom andamento do processo, jamais se dirigindo aos denominados "vícios de juízo". A atuação do órgão corregedor está adstrita aos limites de controle administrativo/disciplinar, não se confundindo com o controle processual sobre a atividade judicante. Eventual intervenção correicional diretamente no ato jurisdicional, sujeitando intelectualmente o órgão hierarquicamente inferior com a imposição abusiva de padrões de decisão, vulneraria o princípio do livre convencimento e independência do juiz, pressuposto de sua imparcialidade, e prerrogativa inafastável ao exercício da função judicante, um dos valores essenciais do Estado Democrático de Direito.

Nesse contexto, a presente reclamação correicional é incabível, já que objetiva cassar decisão de natureza jurisdicional, o que extrapola da competência do órgão corregedor.

Pelo exposto, com apoio nos artigos 18 do RICGJT, e 295, inciso V, do CPC, **INDEFIRO** a INICIAL, por não ser o caso de reclamação correicional, julgando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC.

Intimem-se a requerente, bem como o Exmo. Sr. Délvio Buffulin, Juiz do TRT da 2ª Região.

Publique-se.

Transitada em julgado, archive-se.

Brasília, 23 de setembro de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-157.566/2005-000-00-00.6

REQUERENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADOS : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
REQUERIDOS : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA E SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARÁ - SENGE

D E S P A C H O

Trata-se de Reclamação Correicional interposta pela Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA contra ato da Egrégia Seção Especializada I do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região que, em julgamento de Embargos de Declaração em Ação Declaratória de Abusividade de Greve (EDADAG 156-2005-000-08-00.0), admitiu Agravo Regimental, interposto oralmente da tribuna contra a decisão que indeferira pedido de liminar no Mandado de Segurança MS 295/2005-000-08-00.3, e proveu-o para determinar a reintegração ao emprego de ex-empregados, restabelecendo decisão liminar em Ação Civil Pública que tramita na 1ª Vara do Trabalho de Belém-PA (ACP 1.048/2005-001-08-00.0).

Por meio do despacho de fls. 168/170, o Exmo. Sr. Ministro Brito Pereira, Corregedor-Geral em exercício, deferiu a liminar para suspender a decisão que admitiu e proveu Agravo Regimental apresentado oralmente no Processo MS 295/2005-000-08-00.3, tomando sem efeito, por ora, a ordem de reintegração expedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Salientou na oportunidade que "efetivamente não há, a princípio, previsão de interposição de recurso oralmente, seja no Regimento Interno do Tribunal Regional da Oitava Região, seja nas leis processuais, salvo se o recurso tenha sido apresentado em audiência contra ato ali praticado no processo e que seja reduzida a inconformidade a termo, o que não é a hipótese descrita nos autos."

Contra essa decisão, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará - STIUPA e o Sindicato dos Engenheiros do Estado do Pará - SENGE ofereceram Agravo Regimental às fls. 199/222.

O Agravo ficou retido nos autos até a decisão final da Reclamação Correicional por determinação do Corregedor-Geral, consoante despacho de fl. 397.

As fls. 410/411, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará - STIUPA e Sindicato dos Engenheiros do Estado do Pará - SENGE informam que a presente medida correicional perdeu seu objeto em razão do julgamento do mérito do Mandado de Segurança nº 295/2005-000-08-00-3. Para comprovar o alegado, juntam, às fls. 412/436, cópias do acórdão correspondente e o respectivo termo de publicação, que se deu em 08/09/2005.

Impugnação dos Sindicatos às fls. 437/459.

À análise.

Os documentos trazidos aos autos às fls. 412/429, em cópias autenticadas, confirmam o julgamento do mérito do Mandado de Segurança nº 295/2005-000-08-00-3, cujo acórdão foi publicado no Diário Oficial de Justiça da 8ª Região em 08/09/2005 (fl. 436).

Assim sendo, considerando que restou superada a decisão que indeferiu a liminar no writ, contra a qual foi admitido o Agravo Regimental oral, objeto desta medida correicional, tem-se que não há mais subsídio para o pedido da exordial. E, nessa linha de raciocínio, verifica-se que pereceu o objeto da presente Reclamação Correicional, bem como do Agravo Regimental de fls. 199/222.

Logo, casso a liminar deferida às fls. 168/170 e julgo **EXTINTO** o processo, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, ante a perda do objeto.

Intimem-se a requerente e os requeridos, remetendo-lhes cópia deste despacho.

Publique-se.

Após, archive-se.

Brasília, 23 de setembro de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/09/2005 - Distribuição Extraordinária - 3ª Turma.

PROCESSO : AC - 160325 / 2005 - 000 - 00 - 00 - 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AUTOR(A) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : SANDRO DOMENICH BARRADAS
RÉU : REGINA CÉLIA TORRES MORAES DELAZARI (CURATELADA POR JOSÉ OTAVIANO DELAZARI)

Brasília, 26 de setembro de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 21/09/2005 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

PROCESSO : HC - 159865 / 2005 - 000 - 00 - 00 - 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
IMPETRANTE : JOÃO DI LORENZE VICTORIANO DOS SANTOS RONQUI
ADVOGADO : JOAO DOS SANTOS RONQUI
AUTORIDADE COATORA : TRT DA 2ª REGIÃO
PACIENTE : EZEQUIEL BARBOSA DE SALES
PACIENTE : PAULO LORENA FILHO

Brasília, 26 de setembro de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 22/09/2005 - Distribuição Extraordinária - SETP.

PROCESSO : R - 160485 / 2005 - 000 - 00 - 00 - 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
Reclamante : Emotion Produções Ltda.
ADVOGADO : JOSÉ GUILHERME MAUGER
RECLAMADO(A) : CARLOS FRANCISCO BERARDO - JUIZ RELATOR DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRT DA 2ª REGIÃO

Brasília, 26 de setembro de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ES-158.985/2005-000-00-00.3tsT

REQUERENTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS METROPOLITANO - SINTRAM
ADVOGADOS : DR. AREF ASSREUY JÚNIOR E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BELO HORIZONTE.
D E S P A C H O

Por intermédio do despacho lançado às fls. 281-284, foi concedido parcialmente o efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto pelo requerente (Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros Metropolitanos - SINTRAM) nos autos do Dissídio Coletivo nº 387/2005-000-03-00.

Determinou-se que os empregados motoristas e cobradores representados pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Belo Horizonte observassem a jornada de trabalho de seis horas e quarenta minutos, com vinte minutos de intervalo nela computados, até o julgamento do apelo pelo Órgão competente desta Corte.

Com fundamento no princípio da isonomia, adotou-se, na hipótese, a mesma jornada de trabalho imposta aos empregados representados pelo mesmo sindicato ora requerido, quando da apreciação do pedido de efeito suspensivo formulado pelo Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Belo Horizonte - SE-TRABH - ES-156.025/2005-000-00-00.4.

Naqueles autos, em face da jurisprudência reinante na Corte e diante das peculiaridades inerentes ao serviço público de transporte, optou-se por ordenar o cumprimento, provisoriamente, da jornada diária de trabalho que vinha sendo consensualmente praticada entre as partes envolvidas naquele dissídio (Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Belo Horizonte e o sindicato patronal respectivo no Município de Belo Horizonte), nos termos constantes da última convenção coletiva entre elas celebrada.

Posteriormente, ainda dentro do prazo recursal, o requerente postulou a reconsideração do decidido, apenas no tocante à inclusão dos vinte minutos de intervalo na jornada diária do empregado. Sustenta que, sob a invocação do princípio da isonomia, deveria ter prevalecido, no caso, a jornada de trabalho tal como vinha sendo praticada entre as partes, nos termos da última convenção coletiva de trabalho.

Afirma, então, que "(...) no caso concreto o que vinha sendo praticado é sensivelmente diferente do que acontecia naquela outra CCT entre o sindicato patronal da municipalidade e o Sindicato ora agravado" (fl. 296), qual seja: jornada diária de seis horas e quarenta minutos, com vinte minutos de intervalo não computados na jornada.

Razão assiste ao requerente.

De fato, foi afirmada, à fl. 282 da decisão, a identidade dos fatos inerentes aos dois processos de pedido de efeito suspensivo requeridos a esta Presidência, também quanto ao cômputo do intervalo para descanso e alimentação na jornada de trabalho, nos quais figurou o mesmo sindicato profissional.

Contudo, conforme alegado pelo Requerente, o instrumento normativo anterior firmado entre as partes deste processo (sindicato profissional e o sindicato patronal da região metropolitana) previa que o intervalo para repouso e/ou alimentação de motoristas e cobradores, de vinte minutos, não seria computado na jornada diária de trabalho, fixada em seis horas e quarenta minutos. É o que se depreende da cópia da convenção coletiva de trabalho subscrita pelas partes, juntada à fl. 36 dos autos.

Assim, **reconsidero** o despacho de fls. 281-284 apenas para determinar a observância do intervalo intrajornada de vinte minutos, não computados na jornada diária de seis horas e quarenta minutos, tal como vinha sendo praticado pela categoria profissional por força da convenção coletiva firmada com os sindicatos patronais da região metropolitana, SINTRAM.

Oficie-se às partes e ao Ex.mo Sr. Juiz Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, encaminhando-lhes cópia deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 15 de setembro de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-ES-159.846/2005-000-00-00.6TST

REQUERENTE : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON
ADVOGADO : DR. RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES
REQUERIDO : SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTE DE EMPRESAS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS E DIFERENCIADOS DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, GÁS, ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE OSASCO E REGIÃO
D E S P A C H O

Tratam os autos de pedido formulado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON de concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs à sentença normativa proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, nos autos do **Dissídio Coletivo nº 20.237/2004-000-02-00.8**.

O requerente renova algumas questões prefaciais rechaçadas no âmbito do Tribunal de origem no julgamento do dissídio coletivo, quais sejam: a ausência de realização de assembleias deliberativas na totalidade dos municípios compreendidos na base territorial da representação do sindicato profissional suscitante; observância do **quorum** estatutário em detrimento do critério estabelecido no artigo 612 da CLT; falta de processo negocial efetivo; convocação de trabalhadores associados ou não-associados para comparecimento na assembleia e ausência de indicação do número total de empregados associados, também em desrespeito à disposição contida no mencionado dispositivo legal.

Sob esses aspectos, não merece acolhimento o pleito. Refere-se a questões preliminares, concernentes à instauração da instância, e, por esse motivo, não se recomenda que sejam reexaminadas em sede de pedido de efeito suspensivo, dada sua natureza precária e acatatória, devendo ser cuidadosamente reapreciadas por ocasião do julgamento do recurso interposto.

Acrescente-se, ainda, a esse fundamento o fato de que foram cancelados os Itens nos 13 (Legitimação da entidade sindical. Assembleia deliberativa. **Quorum** de validade. Artigo 612 da CLT); 14 (Sindicato. Base territorial excedente de um Município. Obrigatoriedade da realização de múltiplas assembleias.); 21 (Ilegitimidade ad causam do sindicato. Ausência de indicação do total de associados da entidade sindical. Insuficiência de quorum (artigo 612 da CLT)) e 24 (Negociação prévia insuficiente. Realização de mesa-redonda perante a DRT. Artigo 114, § 2º, da Constituição Federal de 1988. Violação) da Orientação Jurisprudencial da SDC, com o intuito de reexaminar as exigências impostas como pressupostos para a instauração do dissídio coletivo.

Especialmente quanto à necessidade de negociação prévia, à margem da especificidade referente à realização de mesa-redonda no órgão competente do Ministério do Trabalho, em relação à qual parece inclinar-se a jurisprudência do Tribunal para dispensá-la, trata-se de exigência legal que, ao menos em tese, é de difícil observância nas hipóteses em que se agrupam em um único dissídio inúmeros empregadores de setores da economia absolutamente distintos, pretendendo-se dispensar tratamento idêntico aos suscitantes.

Na hipótese em exame, todavia, ficou registrada a tentativa de negociação, conforme consignado à fl. 377, **in verbis**:

"DA AUSÊNCIA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA PRÉVIA

(...)

Destarte, vislumbra-se que o Suscitante empreendeu esforços na tentativa de negociação prévia, o que não foi correspondido pelo Suscitado, restando cumpridos os requisitos legais para o ajuizamento do presente Dissídio Coletivo. Rejeito, pois, esta preliminar."

Ultrapassado o exame dos argumentos preliminares indicados pelo requerente, passa-se ao exame do pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto, diante das cláusulas efetivamente impugnadas.

Foram impugnadas as seguintes cláusulas normatizadas na origem: Cláusula 1ª (Reposição Salarial); Cláusula 3ª (Pisos Salariais); Cláusula 4ª (Participação nos Lucros ou Resultados - PLR); Cláusula 6ª (Admitidos Após a Data-Base); Cláusula 7ª (Salário Admissão); Cláusula 8ª (Salário Substituição); Cláusula 9ª (Aviso Prévio de 45 dias); Cláusula 11 (Pagamento com Cheque); Cláusula 12 (Adiantamento de Salário - Vale); Cláusula 13 (Contrato de Experiência); Cláusula 14 (Comunicação de Dispensa); Cláusula 15 (Auxílio Creche); Cláusula 16 (Empregado em Idade de Prestação de Serviço Militar); Cláusula 17 (Empregados em vias de Aposentadoria); Cláusula 18 (Abono por Aposentadoria); Cláusula 19 (Férias); Cláusula 20 (Compensação do Sábado em Dia de Feriado); Cláusula 21 (Descanso Remunerado); Cláusula 22 (Atestados Médicos e Odontológicos); Cláusula 23 (Tempo à Disposição do Empregador); Cláusula 24 (Refeição); Cláusula 25 (Fornecimento de Uniformes e Roupas de Trabalho); Cláusula 26 (Recrutamento Interno/Externo); Cláusula 27 (Mensalidade Sindical); Cláusula 28 (Horas Extras); Cláusula 29 (Contribuições dos Empregados ao Sindicato dos Trabalhadores); Cláusula 30 (Seguro de Vida e Acidentes); Cláusula 33 (Multa); Cláusula 34 (Vigência).

Sustenta o requerente, relativamente a quase todas essas cláusulas, que: seu conteúdo ou não encontra amparo legal, ou, ao contrário, já se encontra regulamentado em legislação própria; a normatização desses temas não se insere no âmbito da competência normativa da Justiça do Trabalho; tais benefícios somente podem ser concedidos por negociação direta entre as partes; as cláusulas, como instituídas, violam dispositivos legais e/ou constitucionais.

Cumpra registrar que, a despeito da faculdade conferida em termos amplos e sem condicionantes ao Presidente deste Tribunal pelo artigo 14 da Lei nº 10.192/2001, o requerimento de efeito suspensivo não se confunde com ação ou recurso nem pode ter o condão de transferir para o juízo monocrático competência recursal do Colegiado. Considere-se que o princípio constitucional do contraditório não é assegurado, nessas circunstâncias, nem se dispõe de instrumentos eficientes de averiguação da verdade, a ponto de ser possível questionar-se as conclusões alcançadas pelo Juízo a quo, a partir do contato direto com as partes, as provas e o contexto no qual ambas são inseridas em seu relacionamento peculiar.

Visa, precipuamente, esse instrumento processual a atender emergencialmente ao interesse público, em situações específicas, pelo que se deve, tanto quanto possível, prestigiar as sentenças normativas proferidas pelo Tribunais Regionais pátrios, até o julgamento do recurso ordinário interposto pelo órgão colegiado competente desta Corte, desde que não encerrem cláusulas com conteúdo contrário a precedente normativo ou orientação jurisprudencial pacífica da colenda Seção Especializada em Dissídios Coletivos, visto constituírem mecanismo judicial capaz de equilibrar os interesses das categorias profissional e econômica envolvidas.

Quando ao reajustamento dos salários, o Tribunal concedeu um percentual de 5,6% (cinco vírgula seis por cento) à categoria profissional representada, com base no "parecer da Assessoria Econômica" (fl. 382) do Tribunal, portanto, sem indicação expressa a qualquer índice oficial de inflação.

No entanto, apurando-se os índices de correção monetária, verificados no período de maio/2003 a abril/2004, constata-se que o INPC/IBGE desse intervalo foi de 5,60% (cinco vírgula seis por cento); o IPC-SP/FIPE foi de 4,18% (quatro vírgula dezoito por cento); o IPC-BRASIL/FGV foi de 4,96% (quatro vírgula noventa e seis por cento) e o IPCA/IBGE foi de 5,25% (cinco vírgula vinte e cinco por cento).

Assim, há, na hipótese, fortes indícios de que o reajuste foi indexado ao índice do INPC/IBGE do período que corresponde, exatamente, ao percentual concedido pelo Tribunal Regional.

A Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em reiterados julgamentos, tem considerado a mera aplicação do índice oficial de variação do custo de vida ofensivo ao estabelecido no artigo 13 da Lei nº 10.192/2001.

Dessa forma, para que não se alimentem expectativas irreais na categoria trabalhadora, nem se sujeitem os empregadores ao dispêndio de valores insuscetíveis de devolução futura, **defiro parcialmente o pedido**, neste particular, para limitar o reajuste dos salários da categoria profissional a 5,50% (cinco vírgula cinco por cento), com reflexo na Cláusula 3ª (Pisos Salariais).

Quando à Cláusula 29 (Contribuições dos Empregados ao Sindicato dos Trabalhadores) é possível verificar-se certa dessemelhança de redação com Precedente Normativo desta Corte, razão pela qual, sob este aspecto, é provável a reforma da decisão por ocasião do julgamento do recurso ordinário interposto. Assim, **defiro** o pedido para adequá-la aos termos dos Precedentes no 119 do Tribunal Superior do Trabalho.

Relativamente às demais cláusulas impugnadas, não merece ser deferido o pedido de suspensão, visto que não ofendem a literalidade de preceito legal e/ou constitucional, nem contrariam expressamente precedentes normativos deste Tribunal ou jurisprudência pacífica emanada da Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Registre-se que algumas, inclusive, estão em conformidade com esses precedentes.

Oficie-se às partes e à Ex.ma Sr.a Juíza Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, encaminhando-lhes cópia deste despacho.

Determino, ainda, a **reautuação** dos autos para que passe a constar como advogado do requerente o Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes, em virtude do pedido formulado na petição inicial para que as publicações ocorram em seu nome.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 26ª Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 04 de outubro de 2005, terça-feira, às 09:00 horas na sala de sessões do 3º andar do Anexo I.

PROCESSO : ROAR-36/2004-000-18-00-7 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADO : DR. GABRIEL LOPES TEIXEIRA
RECORRIDO : GERSON GONÇALVES BUENO
ADVOGADO : DR. ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR



PROCESSO : ROAR-56/2003-000-06-00-2 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : ROAG-181/2003-000-23-00-0 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO : RXOF E ROAG-251/2004-000-20-00-7 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : SERRAMBI NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	RECORRENTE : COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS VINCULADAS À EXPLORAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOPERCEM	REMETENTE : TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO : DR. EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR	ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA ADELHEID NANI	RECORRENTE : UNIÃO
RECORRIDO : EDSON LIMA DOS SANTOS	RECORRIDA : CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S.A. - CEMAT	PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE JORGE TORRES SILVA	ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO : GILENO MENDES DE ARAÚJO
PROCESSO : ROMS-82/2004-000-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : ROAR-181/2004-000-08-00-2 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRO-259/2004-000-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE : TRANSURB LTDA.	AGRAVANTE : JOSÉ RODRIGUES CABRAL (ESPÓLIO DE)
ADVOGADOS : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E DR. JORGE DONIZETI SANCHEZ	ADVOGADO : DR. MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES	ADVOGADO : DR. WALTER VITOR RABELO
RECORRIDO : FELIPE MALFARA	RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	AGRAVADA : MARIA DE LOURDES DUARTE LEMOS
ADVOGADO : DR. FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES	PROCURADORA : DR.ª RITA MOITTA PINTO DA COSTA	ADVOGADO : DR. JOSÉ HAILTON ANTUNES MENDES
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE JABOTICABAL	RECORRIDO : ALAN LOPES	PROCESSO : ROAR-293/2004-000-20-00-8 TRT DA 20A. REGIÃO
PROCESSO : ROAR-94/2000-000-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : ROAR-191/2004-000-05-00-4 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE : EMMANUEL MESSIAS MENDONÇA
RECORRENTE : PRISMATIC S.A. VIDROS PRISMÁTICOS DE PRECISÃO	RECORRENTE : JORGE SIMPLÍCIO	ADVOGADO : DR. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAÇÃO
ADVOGADO : DR. WASHINGTON A. TELLES DE FREITAS JÚNIOR	ADVOGADO : DR. SÉRGIO BARTILOTTI	RECORRIDO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RECORRIDO : ISRAEL PEREIRA DE JESUS	RECORRIDO : HOTEL TURÍSTICO DE ALAGOINHAS LTDA.	ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA
ADVOGADA : DR.ª MÔNICA RIBEIRO DE ANDRADE	ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS	PROCESSO : ROHC-301/2005-000-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : ROAR-108/2002-000-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : ROAR-209/2004-000-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTES : WALDIR SIQUEIRA VAZ DE MELLO E OUTRO
RECORRENTE : ORLANDO ZANCHETTA DE OLIVEIRA	RECORRENTE : VALCELI CORRÊA	ADVOGADA : DR.ª KARINE PEIXOTO DE SOUSA
ADVOGADOS : DR. NILTON CORREIA E DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM	ADVOGADO : DR. GILVAN FRANCISCO	AUTORIDADE COATORA : JUIZES TITULARES DA 27ª, 9ª, 18ª E 16ª VARAS DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE
RECORRIDA : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	RECORRIDO : FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA	PROCESSO : ROAG-366/2002-000-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR. MILTON BECK	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : ROAR-140/2003-000-19-00-5 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : ROMS-211/2004-000-17-00-1 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRENTE : PAULO ROBERTO BALISTERO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR. FERNANDO CÉSAR ATHAYDE SPETIC
RECORRENTE : COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP	RECORRENTE : RAFAEL DA SILVA BERGER	RECORRIDO : ALEXANDRE GUAGGIO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADA : DR.ª MARIA VERÔNICA DA SILVA BARROS	ADVOGADO : DR. VINÍCIUS RANGEL GOMES	PROCESSO : ROAR-373/2003-000-05-00-4 TRT DA 5A. REGIÃO
RECORRIDA : AUTA MARIA GUEDES MARINHO	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADA : DR.ª MARIA DIVA XAVIER	PROCESSO : ROMS-228/2004-000-16-00-4 TRT DA 16A. REGIÃO	RECORRENTE : CONCRETA CONTROLE DE CONCRETO E TECNOLOGIA LTDA.
PROCESSO : ROAR-145/2004-000-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR. SÉRGIO RICARDO OLIVEIRA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE : MARIA HELENA TRIBUZI NEVES	RECORRIDA : EDNA PEDREIRA GONÇALVES
RECORRENTE : AFONSO CELSO MACHADO	ADVOGADA : DR.ª MARIA AUGUSTA ALVES PEREIRA	ADVOGADO : DR. JAIR CONCEIÇÃO PITTA
ADVOGADA : DR.ª ROSEMARY MACHADO DE PAULA	RECORRIDO : JOAQUIM DIAS PEREIRA	PROCESSO : ROAG-402/2002-000-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRIDO : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANDES S.A.	RECORRIDO : TRIBUZI SILVA LTDA.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS	RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : ROMS-151/2004-000-17-00-7 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : ROAG-235/2003-000-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCURADOR : DR. EDUARDO GARCIA DE QUEIROZ
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO : SHIZUO ANAMI
RECORRENTE : GESSÉ GONÇALVES DA SILVA	RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : ROMS-408/2004-000-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO	ADVOGADOS : DR. NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR E DR. ANTÔNIO MENDES PINHEIRO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO : PARATODOS TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	RECORRIDA : ROMILDA DE OLIVEIRA COSTA	RECORRENTE : INDÚSTRIA NACIONAL DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO : DR. RIVAIL PIMENTEL DA SILVEIRA	RECORRIDA : MOVELAC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.	ADVOGADO : DR. ANTÔNIO M. DOURADO FILHO
AUTORIDADE COATORA : COLEGIADO DO TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : ROAG-238/2003-000-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO : GILVANILTON PEREIRA DO RÊGO
PROCESSO : RXOF E ROMS-162/2003-000-24-00-8 TRT DA 24A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA DO REGO BARROS
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE : JOÃO CARLOS RIZOLLI	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
REMETENTE : TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS RIZOLLI	PROCESSO : ROMS-422/2003-909-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE : FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL - FUNSAU	RECORRIDO : MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : DR. FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS	RECORRIDOS : JOÃO BATISTA DA COSTA E OUTROS	RECORRENTE : IRONALDO PEREIRA DE DEUS
RECORRIDO : RONALDO DE SOUZA COSTA		ADVOGADA : DR.ª BRUNA ANGÉLICA FERREIRA SALVÁTICO
ADVOGADO : DR. NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA		RECORRIDO : ANTÔNIO CEZAR FERREIRA PINTO
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE		

ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CÉZAR FERREIRA PINTO	ADVOGADO	: DR. CLODOALDO RIBEIRO MACHADO	PROCESSO	: ROAR-1.111/2002-000-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRIDO	: JOACIR FERREIRA DA COSTA	AGRAVADA	: SILVIA REGINA FERNANDES DE CARVALHO ANGELINI	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADA	: DR.ª CLÁUDIA R. L. DE SOUZA ALVES	ADVOGADO	: DR. DAVILSON APARECIDO ROGGIERI	RECORRENTE	: MANOEL GOMES BARBOSA
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ	AGRAVADO	: LAPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: DR. MILTON DOMINGUES DE OLIVEIRA
PROCESSO	: ROMS-430/2004-000-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR-695/2004-000-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO	: BIRE - COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR. RENATO LUIZ DIAS
RECORRENTE	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRENTE	: TRANSPORTADORA MARCIELI LTDA.	PROCESSO	: ROMS-1.164/2004-000-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE	ADVOGADO	: DR. PETRÔNIO PEIXOTO PENA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	RECORRIDO	: JOÃO ALVES DA SILVA	RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR. AMILCAR LARROSA MOURA	ADVOGADO	: DR. JOÃO CARLOS DA SILVA	ADVOGADO	: DR. LEANDRO BIONDI
RECORRIDO	: SEG SERVIÇOS ESPECIAIS DE GUARDA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	PROCESSO	: ROMS-759/2002-000-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO	: MARCUS VINICIUS BRAGA DO ESPÍRITO SANTO
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR. JUNIVAL ADALBERTO PIERO-BOM SILVEIRA
PROCESSO	: ROAR-441/2004-000-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE	: EDMAR BOLES	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO	PROCESSO	: ROAR-1.170/2004-000-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO
RECORRENTES	: ELIANA MIRANDA BOTTREL E OUTRAS	RECORRIDO	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: DR. ALUÍSIO SOARES FILHO	ADVOGADOS	: DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO, DR. EVANDRO DE CASTRO BASTOS E DR. ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA	RECORRENTE	: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
RECORRIDA	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA	ADVOGADO	: DR. SAMUEL CAMPOS BELO
ADVOGADO	: DR. FLÁVIO SILVA ROCHA	PROCESSO	: ROHC-780/2005-000-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDA	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
PROCESSO	: ROMS-471/2003-909-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA	: DR.ª CRISTIANA MATOS AMÉRICO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE	: TADEU DE CARVALHO	RECORRIDO	: IMEL - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.
RECORRENTE	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: DR. TADEU DE CARVALHO	PROCESSO	: ROAG-1.235/2002-000-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	PACIENTE	: MARISA ANZALONI NASSER	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO	: SIDNEY APARECIDO DA GLÓRIA MATEUS	ADVOGADO	: DR. TADEU DE CARVALHO	RECORRENTE	: UNIBANCO SEGUROS S.A.
ADVOGADO	: DR. LUIZ ZANZARINI NETTO	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	ADVOGADA	: DR.ª IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CIANORTE	PROCESSO	: ROMS-790/2003-000-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRIDO	: GETÚLIO FERREIRA PESSOA
PROCESSO	: A-ROAR-504/2004-000-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO QUINTÃO VELLOSO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE	: RUI PATTERSON	PROCESSO	: ROAR-1.366/2003-000-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE	: PEDRO QUINTINO CARVALHO	ADVOGADO	: DR. RUI PATTERSON	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: DR. ANDRÉ BONO	RECORRIDO	: LUIZ AUGUSTO DA SILVA	RECORRENTE	: TEREZINHA ONGARO MONTEIRO DE BARROS
AGRAVADA	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ARMANDO NEVES CRAVO	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMAÇARI	RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE SUMARÉ
PROCESSO	: ROAG-626/2002-000-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR-891/2002-000-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: ROHC-1.472/2004-000-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRENTE	: AGRO INDÚSTRIA DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE	RECORRENTE	: MARCOS ALVES SILVEIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: DR. ELOY HOLZGREFE	ADVOGADOS	: DR. FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA E DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA	RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
RECORRIDOS	: JÚLIO PEREIRA E OUTROS	RECORRIDO	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	PROCURADOR	: DR. EDUARDO GARCIA DE QUEIROZ
ADVOGADO	: DR. EVERALDO GONÇALVES DA SILVA	ADVOGADO	: DR. JUVÊNCIO DE SOUZA LADEIA FILHO	RECORRIDO	: MANOEL DIAMANTINO DIAS DE SOUZA
PROCESSO	: ROMS-640/2003-000-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR-1.018/1995-000-08-00-5 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. JURANDIR ANTÔNIO CARNEIRO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE LINS
RECORRENTE	: ANTÔNIO LUCIANO DE SOUZA	RECORRENTES	: EDNALDO MONTEIRO GUERREIRO E OUTRA	PROCESSO	: ROAR-1.476/2003-000-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR. DIOGO NICOLAU PÍTSICA	ADVOGADO	: DR. BRUNO MOREIRA SOUZA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO	: BRASIL TELECOM S.A.	RECORRIDOS	: ADERVAL GUERREIRO (ESPÓLIO DE) E OUTRO	RECORRENTE	: CONCEIÇÃO VALADARES MOREIRA
ADVOGADO	: DR. ROMEU AFONSO BARROS SCHUTZ	PROCESSO	: ROAG-1.058/2002-000-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR.ª CIBELE CARNEIRO DA CUNHA
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDA	: ELISÂNGELA SILVA
PROCESSO	: ROAG-669/2003-000-08-00-9 TRT DA 8A. REGIÃO	RECORRENTE	: VIAÇÃO MORUMBI LTDA.	ADVOGADO	: DR. RAFAEL ANTÔNIO PAULA DE ALMADA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADAS	: DR.ª ELIZABETH FERREIRA PIRES OLIANI E DR.ª RENATA CAMPOS PINTO DE SIQUEIRA	RECORRIDO	: WASHINGTON LUÍS DE DEUS
RECORRENTE	: JARI CELULOSE S.A.	RECORRIDO	: JOSÉ FÉLIX DA SILVA	ADVOGADO	: DR. DANILO NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADOS	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E DR. OCTÁVIO AVERTANO ROCHA	RECORRIDA	: VIAÇÃO SANTA CATARINA LTDA.	RECORRIDA	: VALÉRIA CRISTINA DAVI ALVES
RECORRIDOS	: HÉLIO HERMENEGILDO MARQUES MAUÉS E OUTRA	PROCESSO	: RXOF E ROAG-1.110/2003-000-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR.ª ISABEL CRISTINA SOARES
PROCESSO	: A-ROMS-695/2004-000-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDA	: FÁTIMA COELI
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	REMETENTE	: TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDA	: MARILZA APARECIDA DE BRITO PRATES
AGRAVANTE	: HÉLIO AMARAL NAVES	RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE SALTO	RECORRIDA	: INSTITUIÇÃO PATROCINENSE DE ENSINO LTDA.
		ADVOGADA	: DR.ª ANA LÚCIA SPINOZZI BICUDO	PROCESSO	: ROAR-1.479/2003-000-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO
		RECORRIDOS	: CLAUDEMIR BLANCO (ESPÓLIO DE) E OUTRO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
				RECORRENTE	: CONCEIÇÃO VALDARES MOREIRA
				ADVOGADA	: DR.ª CIBELE CARNEIRO DA CUNHA
				RECORRIDO	: GILBERTO JOSÉ DE MELO



ADVOGADA : DR.ª ISABEL CRISTINA SOARES	PROCESSO : ROMS-1.705/2003-000-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RXOF E ROAR-3.861/2001-000-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDA : FÁTIMA COELI	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADA : DR.ª MARISA JACINTA DE OLIVEIRA	RECORRENTE : RGR - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	REMETENTE : TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO : WASHINGTON LUÍS DE DEUS	ADVOGADA : DR.ª ELIANE BARREIRINHAS DA COSTA	RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM
ADVOGADO : DR. DANILNO NOGUEIRA DA SILVA	RECORRIDOS : SÔNIA REGINA DE LIMA E OUTROS	ADVOGADO : DR. JORGE ADAIME FILHO
RECORRIDA : MARILZA APARECIDA DE BRITO PRATES	ADVOGADO : DR. EDMAR PERUSSO	RECORRENTES : ADELAIDE MARIA NOGARA ALASIA E OUTROS
RECORRIDA : ELISÂNGELA SILVA	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ITÁPOLIS	ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIS WAGNER
ADVOGADO : DR. RAFAEL ANTÔNIO PAULA DE ALMADA	PROCESSO : ROAR-1.718/2004-000-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDOS : OS MESMOS
RECORRIDA : INSTITUIÇÃO PATROCINENSE DE ENSINO LTDA.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : RXOF E ROAR-4.159/2002-000-21-00-9 TRT DA 21A. REGIÃO
ADVOGADO : DR. ÁTILA RODRIGUES	RECORRENTE : JUVENAL BATISTA DOS SANTOS	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : ROAR-1.498/2004-000-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR.ª REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM	REMETENTE : TRT DA 21ª REGIÃO.
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDA : UNIÃO RIO EMPREENDIMENTOS S.A.	RECORRENTE : UNIÃO
RECORRENTE : JOÃO RODRIGUES DE ARAÚJO	ADVOGADA : DR.ª MARIA DA ASSUNÇÃO PINTO	PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL	PROCESSO : ROHC-1.997/2004-000-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDOS : NOLY BATISTA DE JESUS E OUTROS
RECORRIDA : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CA-SEMG	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR. JOSÉ SEGUNDO DA ROCHA
ADVOGADA : DR.ª SORAYA AZEVEDO RABELO	RECORRENTE : JORGE DE JESUS MORELLI	PROCESSO : ROAG-4.625/2002-000-11-40-5 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO : ROMS-1.565/2004-000-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. CUSTÓDIO MARIANTE FILHO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	RECORRENTE : DISTRIBUIDORA CAPITAL LTDA.
RECORRENTE : NILMAR CARVALHO FLORES	PROCESSO : AG-ROAR-2.017/2004-000-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR ESPÍRITO SANTO DE GOUVÊA
ADVOGADO : DR. RODRIGO NOGUEIRA MACHADO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDA : JUSSARA SOARES ARAÚJO
RECORRENTE : SERVIMED - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	AGRAVANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	PROCESSO : ROAR-6.016/2004-909-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR. DANIEL SILVA CASCO	ADVOGADOS : DR. ROGÉRIO AVELAR E DR. ANTÔNIO NELSON MORI	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDA : INÊS TEREZINHA NETO KOLLET	AGRAVADOS : ANDRÉ LUIZ GALANTE CORREA E OUTROS	RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DR.ª CARLA REGINA BARCELLOS MALLMANN	ADVOGADA : DR.ª ROSANE KRUMMENAUER	ADVOGADA : DR.ª ROSEMERI SIMON BERNARDI
RECORRIDO : MACRO PROMOÇÕES E VENDAS LTDA.	PROCESSO : ROMS-2.081/2003-000-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDA : EURLI VIRGINIA DE PAULA ROSA
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR. JÚLIO MITSUO FUJIKI
PROCESSO : ROAG-1.590/2003-000-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE : GERBI REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA.	PROCESSO : ROAR-6.122/2004-909-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADAS : DR.ª OLGA MARIA LOPES PEREIRA DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : FLÁVIO PAZ DE SOUZA CASTRO	, DR.ª MÔNICA ANGELA MATRA ZACCARINO, DR.ª ALEXANDRA CECÍLIA	RECORRENTE : SELMA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EUGÊNIO DE BARROS MELLO FILHO	MANFRIN BRANDÃO E DR.ª VANIA MARIA MACEDO	ADVOGADO : DR. JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS
RECORRIDA : Pousada VILLAGE SANTO ANTÔNIO LTDA.	RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS CERÂMICAS, DE REFRAATÓRIOS, MONTAGENS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ESTIVA GERBI	RECORRIDO : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
RECORRIDA : ELZA MARIA SATURNO	ADVOGADO : DR. ANTONIO MELLO MARTINI	ADVOGADO : DR. MÁRCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE
ADVOGADO : DR. RODRIGO CÉSAR VIEIRA GUIMARÃES	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE MOGI GUAÇU	PROCESSO : ROAR-6.190/2002-909-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : ROAR-1.617/2002-000-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RXOF E ROAR-2.236/2004-000-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-EMATER
RECORRENTE : MOACYR JOSÉ CACCIOLARI	REMETENTE : TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : DR. MÁRIO ROBERTO JAGHER
ADVOGADOS : DR. DÉLCIO TREVISAN E DR.ª REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ESTEIO	RECORRIDO : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ - SENGE/PR
RECORRIDO : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	ADVOGADA : DR.ª ZAIR CATARINA MACHADO DE DEUS	ADVOGADA : DR.ª DENISE FILIPPETTO
ADVOGADO : DR. SANDRO DOMENICH BARRADAS	RECORRIDA : IARA MARIA BARBOSA	PROCESSO : A-RXOFAR-6.199/2004-909-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : RXOF E ROAG-1.636/2003-000-11-40-4 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. DANIEL VON HOHENDORFF	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : ROAR-2.436/2004-000-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE : JACINTA POSTANOVICZ RODRIGUES
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR. JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS
RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC	RECORRENTE : ROBERTO CARNEIRO	AGRAVADO : INSTITUTO DE SAÚDE PONTA GROSSA
PROCURADORA : DR.ª VIVIEN MEDINA NORONHA	ADVOGADA : DR.ª ALINE SCHOSTKIJ DE SOUZA JARDIM	ADVOGADO : DR. MÁRCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE
RECORRIDA : MARINA LEMOS DE LIMA	RECORRIDAS : COMPANHIA ANTARCTICA PAULISTA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS E OUTRA	PROCESSO : ROAR-6.237/2003-909-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : ROMS-1.656/2003-000-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. ALEXANDRE PAZ GRAZIANI	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : ROAR-2.436/2004-000-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE : NORTH PARK COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. - ME
RECORRENTE : JOSÉ LUÍS COSTA GIMENES	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADOS : DR. LUIZ CARLOS GUIMARÃES TAQUES E DR. GILBERTO BRUNATTO DALABONA
ADVOGADO : DR. VALDEMIR E. NEVES	RECORRENTE : ROBERTO CARNEIRO	RECORRIDO : MARCELO FABIANO COROLLO
RECORRIDO : UNICROSS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	ADVOGADA : DR.ª ALINE SCHOSTKIJ DE SOUZA JARDIM	ADVOGADO : DR. EMERSON EDUARDY SENKO
RECORRIDA : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	RECORRIDAS : COMPANHIA ANTARCTICA PAULISTA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS E OUTRA	PROCESSO : ROAR-6.249/2004-909-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	ADVOGADO : DR. ALEXANDRE PAZ GRAZIANI	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
		RECORRENTE : COOPERFIOS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
		ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA REGINA RODACOSKI
		RECORRIDO : JOSÉ GONÇALVES
		ADVOGADO : DR. NELCIDES ALVES BUENO

PROCESSO : ROAR-6.269/2003-909-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO : RIVALDO ALVES MOREIRA	PROCESSO : ROAR-12.138/2002-000-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADA : DR.ª MARLI MARTINS SILVA ASSAD DE MELLO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTES : IVANILDA DE ALMEIDA E OUTROS	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI	RECORRENTE : MARIA GORETTI SOARES COSTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS	PROCESSO : ROAR-11.144/2002-000-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. WILBER BURATIN BEZERRA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDA : CLÍNICA DE GINECOLOGIA OBSTETRÍCIA E PEDIATRIA VILA SONIA S/C. LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO PIMENTEL	RECORRENTE : B P SERVIÇOS DE TÁXI LTDA.	ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ NEAIME
PROCESSO : ROAR-9.365/2002-000-06-00-7 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADA : DR.ª NILDA PLAZZA CAVALIERE	PROCESSO : A-ROMS-12.482/2003-000-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO : FERNANDO ROCHA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE : CASA DA UVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI	AGRAVANTE : VERA LÚCIA BANZZATTO
ADVOGADO : DR. MARCOS VALÉRIO PROTA DE ALENCAR BEZERRA	PROCESSO : ROAR-11.299/2002-000-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. GABRIEL MESQUITA RODRIGUES FILHO
RECORRIDO : ANDRÉ ROBERTO DE SOUZA CORREIA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO : KXYZ TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE WANDERLEY LUSTOSA	RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADA : DR.ª KEYLA MELO FERRARESI
PROCESSO : RXOF E ROMS-10.030/2004-000-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR.ª ADRIANA DOS SANTOS FONSECA	PROCESSO : ROMS-12.499/2002-000-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO : AMARILDO RAIMUNDO DA SILVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : DR. MUNIR EL CHIHIMI	RECORRENTE : FARID CURI
RECORRENTE : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	Processo : ROAR-11.311/2002-000-02-00-3 TRT da 2a. Região	ADVOGADO : DR. PAULO MÁRCIO DA SILVA
PROCURADOR : DR. NARCISO FIGUEIROA JUNIOR	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO : ARQUETIPO MONTAGENS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
RECORRIDO : DAVID BENEDITO DO ROSÁRIO	RECORRENTE : JOÃO CAMILO NOGUEIRA TERRA	ADVOGADO : DR. SYLVIO JOSÉ DO AMARAL GOMES
ADVOGADA : DR.ª JAKELINE DE CHICO	ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	RECORRIDO : JOSÉ MANOEL DE SANTANA
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 72ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	RECORRIDA : TELECOMUNICACÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 42ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
PROCESSO : RXOF E ROMS-10.061/2004-000-22-00-7 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	PROCESSO : ROMS-12.549/2003-000-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : ROMS-11.343/2003-000-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE : HUMBERTO ROPERTO & FILHOS LTDA.
RECORRENTE : ESTADO DO PIAUÍ	RECORRENTE : RESIN REPÚBLICA SERVIÇOS E INVESTIMENTOS S.A.	ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA FERNANDES NUNES FOTÁKOS
PROCURADOR : DR. FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR	ADVOGADO : DR. IBRAIM CALICHMAN	RECORRIDO : ONOFRE LEAL DANTAS
RECORRIDO : JOSÉ CONRADO LOPES NETO	RECORRIDA : TELMA FERREIRA	ADVOGADO : DR. NOBUKO TOBARA FERREIRA DE FRANÇA
ADVOGADO : DR. MARTIM FEITOSA CAMÉLO	ADVOGADA : DR.ª MARA LANE PITTHAN FRANÇOLIN	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 65ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	PROCESSO : ROMS-12.622/2003-000-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : ROMS-10.146/2004-000-22-00-5 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : ROAR-11.528/2002-000-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE : ETR INDÚSTRIA MECÂNICA AEROESPACIAL LTDA.
RECORRENTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	RECORRENTE : JOSÉ ALBERTO BARBOZA NUNES	ADVOGADO : DR. JORGE GALVÃO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR. CELSO RICARDO DE OLIVEIRA	RECORRIDO : JOÃO LEONARDO DA SILVA
RECORRIDO : RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS	RECORRIDA : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS FASCAR LTDA.	ADVOGADA : DR. ALEXANDRE SANTOS BONILHA
ADVOGADA : DR.ª JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO WAICK OLIVA	RECORRIDA : CAPELINHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA	PROCESSO : ROMS-11.740/2003-000-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
PROCESSO : ROMS-10.148/2004-000-22-00-4 TRT DA 22A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : RXOF E ROMS-12.977/1998-000-14-00-6 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE : CRISTIANO RICHERS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	ADVOGADO : DR. RODRIGO ALBERTO CORREIA DA SILVA	REMETENTE : TRT DA 14ª REGIÃO
ADVOGADO : DR. MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	RECORRIDO : BABCOCK BORSIG POWER DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE : UNIÃO (FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR)
RECORRIDO : JOÃO ALBERTO DE MORAIS	ADVOGADO : DR. JOSÉ APARECIDO DE SALLES	PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADA : DR.ª JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	RECORRIDOS : MERANDULINA BORGES RODRIGUES E OUTROS
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA	PROCESSO : ROMS-11.807/2002-000-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
PROCESSO : ROMS-10.186/2003-000-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AUTORIDADE COATORA : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE : CUSTÓDIA PEREIRA DOS SANTOS	PROCESSO : ROMS-12.979/2003-000-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE : JAIME JOSÉ SUZIN	ADVOGADO : DR. FABIANO LOPES DO NASCIMENTO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NONATO LOPES SOUZA	RECORRIDO : KUBALAK RESTAURANTE LTDA. - ME	RECORRENTE : METRUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
RECORRIDO : ANTÔNIO CÂNDIDO DE LARA DUCO	ADVOGADO : DR. SÉRGIO AUGUSTO GRAVELLO	ADVOGADO : DR. EVANDRO DOS SANTOS ROCHA
RECORRIDA : EVANILDE BRANDÃO BEZERRA	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	RECORRIDO : ROBERTO GARCIA
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 35ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	PROCESSO : ROAR-12.081/2002-000-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. ROBERTO DA SILVA SANTOS
PROCESSO : ROMS-10.263/2003-000-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 74ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE : MIRACEMA NUODEX INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.	
RECORRENTE : PLASCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADA : DR.ª MARIANGELA TIENGO COSTA GHERARDI	
ADVOGADA : DR.ª MARIA SADAKO AZUMA	RECORRIDO : PAULO SÉRGIO GUTIERREZ TEIXEIRA	
	ADVOGADO : DR. SOELIDARQUE GARCIA ORMOJARROUGE	



PROCESSO : ROMS-13.084/2003-000-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : ROAR-55.432/1996-000-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO : CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADOS : DR. ANTÔNIO CARLOS DANTAS RIBEIRO E DR. PAULO SÉRGIO MARQUES DOS REIS
RECORRENTE : VALDIR DE ALMEIDA	RECORRENTES : PAULO CÉSAR DE SOUSA BRITO E OUTROS	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 54ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. CÉZAR AUGUSTO SALDIVAR DUECK	ADVOGADO : DR. SÉRGIO PINHEIRO DRUMMOND	
RECORRIDO : VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.	RECORRIDA : UNIÃO	PROCESSO : ROAR-149.427/2004-900-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR. FLÁVIO SECOLIN	PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO		RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO RIO DE JANEIRO
PROCESSO : ROMS-13.786/2003-000-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AR-99.055/2003-000-00-00-0	ADVOGADA : DR.ª TATIANA FAIRA COSTA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO : RENATO BITTENCOURT MADEIRA
RECORRENTE : UBIRATAN GUIMARÃES	REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR. LUIZ GONÇALVES DA LUZ
ADVOGADO : DR. NILTON CHAVES MIRANDA	AUTOR : ARISO ARISTOBOLO FEITOSA	
RECORRIDO : JOSÉ BERNEVAL DE SOUZA	ADVOGADO : DR. APARECIDO DIOGO PEREIRA	PROCESSO : AR-152.586/2005-000-00-00-3
RECORRIDO : NO PROBLEM ASSESSORIA EM SEGURANÇA LTDA.	RÉ : CAPITAL CENTER HOTÉIS S.A.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 67ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	ADVOGADA : DR.ª LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	REVISOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO : ROMS-24.078/2002-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRO-105.640/2003-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AUTOR : LAÉRCIO GUEDES DE LIMA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR. MARCOS GARCEZ DE MENEZES
RECORRENTE : ALEXANDRE DIEGO BORDIN, (MENOR ASSISTIDO POR SUA MÃE)	AGRAVANTE : SCORPIOS DA AMAZÔNIA LTDA.	RÉ : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO WEINMANN DE MOURA LIMA	ADVOGADA : DR.ª SANDRA SILVA GIRALDI	ADVOGADO : DR. RENATO V. C. BARRETO CAMPELLO
RECORRIDO : MAURO ANTÔNIO DAROCHE	AGRAVADO : LUÍS ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS	
RECORRIDO : COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS ERECHIM LTDA.	ADVOGADO : DR. LUIZ MARCHETTI FILHO	PROCESSO : AC-154.225/2005-000-00-00-2
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ERECHIM		RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO : RXOF E ROAR-40.186/2002-000-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AG-AC-141.409/2004-000-00-00-7	AUTOR : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCURADORA : DR.ª MARIANA RODRIGUES KELLY E SOUSA
RECORRENTE : TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	RÉU : JOSÉ RUBEM BRANDÃO
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ITABUNA	ADVOGADOS : DR. URSULINO SANTOS FILHO E DR. PAULO COSTA LEITE	PROCESSO : AC-157.245/2005-000-00-00-0
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO SANTOS SILVA	AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STEPÁ	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO : FERNANDO GOMES OLIVEIRA	ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO	AUTORA : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
ADVOGADO : DR. CARLOS MAGNO BURGOS		ADVOGADA : DR.ª ALESSANDRA HARUMI WAKAY
RECORRIDA : ANA LÚCIA DE SOUSA BATISTA	PROCESSO : RXOF E ROAR-143.055/2004-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RÉ : ELEONORA PEREZ GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. ROMMEL SERRA VASCONCELOS	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : AG-AC-158.808/2005-000-00-00-1
PROCESSO : ROAR-40.213/2001-000-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRENTE : WANDERLEY VALLADARES GASPAR - JUIZ DO TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	AGRAVANTE : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDOS : ANA MARIA HENRIQUES DE AZEVEDO E OUTROS	ADVOGADA : DR.ª MARIA BERNARDETE HARTMANN
ADVOGADO : DR. GIRLENO BARBOSA DE SOUSA	ADVOGADA : DR.ª INÊS DE MELO B. DOMINGUES	AGRAVADO : SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL - SIMERS
RECORRIDO : ANTÔNIO DE CASTRO FÉLIX RAY	PROCESSO : ROAR-143.995/2004-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR.ª MARISE HELENA LAUX
ADVOGADOS : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA E DR. FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : AR-641.058/2000-2
PROCESSO : ROAR-40.277/2002-000-05-00-8 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRENTE : AUTO MECÂNICA JOÃO MICHELIN LTDA.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR. LEANDRO CASSEMIRO DE OLIVEIRA	REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : FRANCISCO DE ASSIS LOPES	RECORRIDO : APARECIDO DA SILVA (ESPÓLIO DE)	AUTORA : INDÚSTRIAS ROMI S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO PALMA	ADVOGADO : DR. JOEL DOS REIS	ADVOGADO : DR. AGOSTINHO TOFFOLI TAVOLARO
RECORRIDA : CARAÍBA METAIS S.A.	PROCESSO : RXOF E ROAC-147.165/2004-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RÉ : SUELI DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ADRIANO MURICY DA SILVA NOSSA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADA : DR.ª RITA DE CÁSSIA MARTINELLI
PROCESSO : ROAR-40.388/2001-000-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ	SEBASTIÃO DUARTE FERRO Diretor da Secretaria
RECORRENTE : ESTERLITO JORGE DOS SANTOS	PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	SECRETARIA DA 1ª TURMA
ADVOGADO : DR. EZÍQUIO DE ALMEIDA FERREIRA	RECORRIDOS : CÉSAR FÉLIX SCHMIDT E OUTROS	DESPACHOS
RECORRIDO : ARLINDO JORGE DOS SANTOS	ADVOGADO : DR. MARCELO CUNHA MALTA	PROC. Nº TST-RR-796051/2001.0
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARNEIRO ALVES	PROCESSO : RXOF E ROAR-147.988/2004-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE : BANCO CIDADE S.A.
PROCESSO : ROAR E ROAC-40.645/2000-000-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO : INÁCIO BIDART DA SILVA
RECORRENTE : SINDICATO DOS VENDEDORES DE JORNAIS E REVISTAS E EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE JORNAIS E REVISTAS DO ESTADO DA BAHIA	RECORRENTE : UNIÃO	ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. HÉLIO MARIANO RIBEIRO DE SANTANA	PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	D E S P A C H O
RECORRIDA : ADRIANA DOS SANTOS NUNES COSTA	RECORRIDO : AFRÂNIO DE FREITAS CAVALCANTE	1. Junte-se a petição protocolizada sob o nº 119434/2005-5.
ADVOGADO : DR. JONAS AMADO DE OLIVEIRA NETO	ADVOGADA : DR.ª LUCIANA MACEDO DARZE	2. Manifeste-se o Recorrido, Inácio Bidart da Silva, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o requerimento de alteração do pólo passivo da presente ação trabalhista, tendo em vista a noticiada sucessão do Banco Cidade S.A. pelo Banco Bradesco S.A.
	PROCESSO : ROMS-148.467/2004-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO	3. Publique-se.
	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	Brasília, 20 de setembro de 2005.
	RECORRENTE : EDMUNDO ALVES DE SOUZA NETO	JOÃO ORESTE DALAZEN Ministro Relator
	ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO LEVEN SIANO	

SECRETARIA DA 2ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RR-700925/2000.0TRT - 17ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AMARAL FILHO
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. EUSTÁCHIO DOMÍCIO RAMACCIOTTI

DESPACHO

Junte-se a petição de nº 87213/2004-9.

Por meio da referida petição, o Recorrido, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, requer tramitação preferencial do feito, na forma do Ato GDG.CJ.GP 110/2001 desta Corte Superior, que regulamentou a aplicação da Lei 10.173/2001 no âmbito da Justiça do Trabalho.

Contudo, o Sr. Altamiro José de Arruda, substituído que satisfaz os requisitos exigidos na lei, não consta na relação de substituídos (fls. 16-17) apresentada pelo sindicato.

Por esse motivo, indefiro o pedido de prioridade requerido.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 21 de setembro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-65/2002-001-22-00.1TRT -1ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP
ADVOGADO : DR. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
RECORRIDO : EDMAR MARINS MOURA
ADVOGADA : DRA. MAÍRA CASTELO BRANCO LEITE

DESPACHO

Notícia a petição de fls., composição entre as partes, para pôr fim à presente demanda. Trata-se de ato incompatível com o interesse recursal (parágrafo único do art. 503 do Código de Processo Civil).

Do exposto, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao juízo de origem, para que aprecie a petição de fls., como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2005.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-81/2002-031-14-00.0TRT-14ª REGIÃO

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A - TELERON
ADVOGADO : DR. ROBERTO PEREIRA SOUZA E SILVA
AGRAVADO : ALBERTO JORGE OLIVEIRA NERY
ADVOGADO : DR. LUIZ ZILDEMAR SOARES

DESPACHO

J. Ciência.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2005.

LUIZ CARLOS GOMES GODOI
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-151/2000-020-04-40.3TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADA : DRA. GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
EMBARGADA : MARIA GUILHERMINA MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. RENATO KLIEMANN PAESE

DESPACHO

Ante a informação de fls. 232/233, determino a reatuação, para que conste a correta denominação da embargante, a saber: UNIÃO FEDERAL.

Após, à pauta, para julgamento.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2005.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-247/2002-900-03-00.3

RECORRENTE : DIJALMA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA BARBOSA DE ANDRADE FELIPE
RECORRIDA : ACESITA S/A
ADVOGADA : DRA. TATIANA DE MELLO FONSECA

DESPACHO

Conforme bem salientado pelo Reclamado, em contra-razões, o Apelo obreiro não merece ser conhecido, porque intempestivo, senão vejamos.

Contra o Acórdão regional de fls. 527/533, o Reclamante interpôs Embargos Infringentes, pelas razões de fls. 535/536, que não foi admitido, por manifestamente incabível, fl. 548.

Agora, o Reclamante interpõe Recurso de Revista, fls. 549/551, que, entretanto, mostra-se extemporâneo.

Isto porque o Acórdão regional foi publicado no Diário de Minas Gerais em 19/6/2001 - terça-feira -, fl. 534, e o Recurso de Revista somente foi interposto em 23/7/2001, quando já expirado o prazo legal de 8 (oito) dias.

Registre-se que não há qualquer legislação prevendo a interrupção do prazo recursal em face da protocolização de recurso incabível.

A vista do exposto, com base na parte final do § 5º do art. 896 da CLT, denego seguimento ao Recurso.

Publique-se.

Brasília, 15 de setembro de 2005.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-00590/1997-046-15-00.8 TRT -15ª REGIÃO

AGRAVANTE : IRIANE RAQUEL BUZOLIN
ADVOGADO : DR. OSWALDO KRIMBERG
AGRAVADO : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DESPACHO

Notícia a petição de fls., composição entre as partes, para pôr fim à presente demanda. Trata-se de ato incompatível com o interesse recursal (parágrafo único do art. 503 do Código de Processo Civil).

Do exposto, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao juízo de origem, para que aprecie a petição de fls., como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2005.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-963/2004-023-03-40.7TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : ICAL - INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. ORLANDO RESENDE
EMBARGADO : ILDEU CARDOSO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. FRANCISCO AUGUSTO DE CARVALHO

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurado, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-1.562/1998-004-17-00-6TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTES : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE E FRANCISCO MIGUEL DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADOS : DRS. PEDRO LOPES RAMOS (RECLAMADA) E JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO (RECLAMANTES)
EMBARGADOS : OS MESMOS

DESPACHO

Inicialmente, determino a retificação da capa dos autos para fazer constar como advogado da reclamada o Dr. Pedro Lopes Ramos.

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 08 de setembro de 2005.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1674/2002-462-05-40.8 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE DA REGIÃO
AGRAVANTE : SUL DA BAHIA - INICRED
ADVOGADA : DRA. FERNANDA VIANA LIMA
AGRAVADO : OLIVALDO JUSTINO NICÁCIO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS NICÁCIO HENRIQUE

DESPACHO

Notícia o ofício de fls., composição entre as partes, para pôr fim à presente demanda. Trata-se de ato incompatível com o interesse recursal (parágrafo único do art. 503 do Código de Processo Civil). Do exposto, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao juízo de origem, para que aprecie a petição de fls., como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2005.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-5743/2002-002-09-00.0 TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDA : LIA NINI AZZOLINI SOZZI
ADVOGADO : DR. JOELCIO FLAVIANO NIELIS

DESPACHO

Notícia a petição de fls., composição entre as partes, para pôr fim à presente demanda. Trata-se de ato incompatível com o interesse recursal (parágrafo único do art. 503 do Código de Processo Civil).

Do exposto, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao juízo de origem, para que aprecie a petição de fls., como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2005.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-52638/2004-002-09-40.6 TRT-9ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ VISINESKI
ADVOGADO : DR. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA
AGRAVADO : BRASIL TELECOM S/A - TELEPAR
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO

DESPACHO

J. Ciência à Agravada.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2005.

LUIZ CARLOS GOMES GODOI
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AC-157545/2005-000-00-00.7

AUTORA : BUNGE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MAGNO MOREIRA RÉU
RÉU : MÁRIO JORGE DA SILVA

DESPACHO

Trata-se de pedido de reconsideração formulado pela autora às fls. 244/249 (fac-símile) e 251/256 contra o despacho de fl. 238, da lavra da i. Presidência do TST, que indeferiu o seu pleito de liminar inaudita altera pars, deduzido na petição inicial desta ação cautelar incidental ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista nº TST-AIRR-1025/2003-201-04-40-7.

Logo, reatuem-se os autos como agravo regimental, nos termos dos arts. 243 e seguintes do RITST.

Após, **inclua-se em pauta** para julgamento.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2005.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-662.775/2000.0 TRT-4ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ VALDIR RIELA CARRAZONI
ADVOGADA : DRA. ODÍLIA MARQUES MENDES PEREIRA
AGRAVADO : BANCO CIDADE S/A
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO

DESPACHO

J. Anote-se. Ciência ao Agravante.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2005.

LUIZ CARLOS GOMES GODOI
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-RR-720.663/2001.6 TRT-2ª REGIÃO

RECORRENTE : EDGARD LEOMIL JÚNIOR E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE TALANCKAS
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. CAMILO DE LÉLLIS CAVALCANTI

DESPACHO

J. Preliminarmente, esclareça a Recorrente MARIA VALDERES DA CUNHA se destituiu seu advogado, que não firmou o incluso instrumento de transação.

Publique-se.

Após, conclusos.

Brasília, 14 de setembro de 2005.

LUIZ CARLOS GOMES GODOI
Juiz Convocado - Relator

**PROCESSO Nº TST-RR-768444/2001.0 4ª REGIÃO**

RECORRENTE : OPP PETROQUÍMICA S/A
ADVOGADA : DRA. SHEILA LEONARDELLI LOCH
RECORRIDA : MANOELITA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. AIRTON TADEU FORBRIG

D E S P A C H O

Manifeste-se a Recorrida, em 5 (cinco) dias, sobre o pedido da Reclamada de alteração da denominação social de OPP QUÍMICA S/A para BRASKEM S/A.

Se não houver oposição no prazo referido, será feita a alteração pretendida.
 Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2005.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-157485/2005-000-00-00.0TST

AUTORES : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RÉU : JOAQUIM ANTÔNIO POLOTTO

D E S P A C H O

Trata-se de Ação Cautelar ajuizada por Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA e outro, visando atribuir efeito suspensivo a Recurso de Revista interposto contra acórdão regional que deferiu ao Obreiro o pagamento da verba complemento de auxílio-doença, com antecipação de tutela, estipulando, ainda, o pagamento de multa diária por atraso na inclusão da referida verba em folha de pagamento. Alegam que a antecipação de tutela lhes trará prejuízos irreversíveis ou de difícil reparação, sendo patente a necessidade de reforma da decisão regional, que entendem estar eivada de ilegalidades. Requerem, ao final, a concessão, em caráter liminar e inaudita altera pars, de efeito suspensivo ao Recurso de Revista.

A análise do pedido requer breve retrospecto histórico da situação dos autos principais. O Reclamante é empregado do Banco desde 1985. Há notícia nos autos de que, desde 1998, o Reclamante, exercendo a função de caixa, viu-se acometido de doença ocupacional LER/DORT, responsável por ocasionais afastamentos, com percepção de benefício previdenciário. Em 15.02.00, o Reclamante foi afastado pela mesma doença ocupacional, recebendo então o benefício previdenciário e a verba complemento de auxílio-doença, prevista no art. 32, § 3º do Regulamento de Pessoal do BANESPA, vigente desde 1984, que garantia ao empregado afastado a percepção da diferença entre o valor do benefício previdenciário e o valor integral de sua remuneração, como se em atividade estivesse. Em 2001, veio a lume o Acordo Coletivo de Trabalho para o interregno de 2001/2001, no qual foi criada restrição temporal para o gozo do complemento de auxílio-doença. Sua cláusula 61ª estabelecia: "... A concessão do benefício previsto nesta cláusula observa as seguintes condições: a) será devida pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, para cada licença concedida a partir de 01.09.01. Os empregados que, em 01.09.2001, já estavam afastados e percebendo a complementação, farão jus ao benefício até completar 24 (vinte e quatro) meses ...".

Aproximando-se o vencimento do prazo bial acima descrito, o BANESPA enviou comunicado, ao Reclamante, que ainda se encontrava afastado do emprego, informando a eminente suspensão do complemento de auxílio-doença. Inconformado o Reclamante ajuizou a Reclamação Trabalhista (processo principal), obtendo, por meio de Recurso Ordinário, a procedência de seu pleito, com o deferimento de tutela antecipada, que determinou o pagamento da diferença relativa ao complemento de auxílio-doença.

A insurgência patronal, externada no Recurso de Revista resume-se, basicamente, à alegação de que a norma coletiva em comento aderiu ao contrato de trabalho do Reclamante e, portanto a decisão Regional teria incorrido em desrespeito ao art. 7º, XXVI, da CF/88. Sustenta, ainda, não estarem presentes os requisitos necessários ao deferimento da tutela antecipada.

Postas essas premissas fáticas, há que se examinar o pedido liminar da presente Ação Cautelar, cujo êxito condiciona-se à demonstração inequívoca da possibilidade de reversão da antecipação de tutela (fumus boni iuris), bem como da iminência de dano irreparável, ou de difícil reparação aos Autores (periculum in mora).

No caso em tela, verifica-se a ausência do requisito constituído pelo fumus boni iuris. A questão de fundo analisada na decisão regional (possibilidade de revogação de cláusula regulamentar por norma coletiva) é matéria controvertida no âmbito dessa Corte, que suscita acalorados debates. Tal circunstância, por si só, evidencia o afastamento do fumus boni iuris autorizador do deferimento liminar do pedido cautelar.

A ausência de um dos requisitos de concessão do provimento cautelar é suficiente ao indeferimento da pretensão liminar.

Dessa forma, **indefiro** o pedido liminar.

Cite-se o Réu para, querendo, contestar a presente Ação Cautelar, no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-184/2002-007-03-40.0TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMS - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS MAGNO DA SILVA GUERRA
AGRAVADO : MÁRCIO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO : DR. LEONARDO SILVA

D E S P A C H O

Junte-se a petição de nº 121945/2005-7.

Por meio da referida petição, o Recorrente requer tramitação preferencial do feito, na forma do ato GDGCJ.GP 484/2003, que regulamentou a aplicação da Lei 10.741/03 no âmbito da Justiça do Trabalho. Contudo, o Requerente não fez prova da idade alegada, como exigido pelo item 2 do referido ato.

Dessa forma, **indefiro**, por ora, o pedido que poderá ser renovado se acompanhado da documentação comprobatória de sua idade.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 21 de setembro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1055/1994-047-01-40.9TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS
AGRAVADOS : ELYSIO MORETZSOHN E OUTROS
ADVOGADA : DRA. VILMA DE OLIVEIRA
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

D E S P A C H O

Junte-se a petição 42795/2005-2.

A Agravante, Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF, e a Agravada, Leda Maria de Almeida Silva Pinto, apresentaram acordo por elas celebrado na referida petição, requerendo homologação da transação.

Contudo, o documento juntado para comprovar tal alegação encontra-se em cópia não autenticada, não se prestando ao fim colimado. Diante do exposto, intime-se a Agravante FUNCEF, a fim de que, no prazo de cinco dias, apresente cópia autenticada do acordo.

Intime-se a Agravada Caixa Econômica Federal - CEF, para que se manifeste acerca do referido acordo.

Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-16860/2002-900-13-00.8TRT - 13ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL
ADVOGADO : DR. NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA
AGRAVANTE : CAIXA PREVIDENCIÁRIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF
ADVOGADOS : DRS. CARLOS ALBERTO SIQUEIRA CASTRO E RAFAEL FERRARESI HOLLANDA CAVALCANTE
AGRAVADO : EDIVALDO MEDEIROS SANTOS

D E S P A C H O

Junte-se a petição 28162/2005-1.

A Agravante CAIXA PREVIDENCIÁRIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF apresentou, na referida petição, acordo celebrado pelas partes requerendo homologação da transação.

Contudo o acordo não vem subscrito pelos procuradores das Reclamadas, porquanto não serve ao fim colimado.

Diante do exposto, intime-se as Agravantes a fim de que, no prazo de cinco dias, se manifestem acerca referido do acordo.

Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-754234/2001.1TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS ARAÚJO
ADVOGADA : DRA. GISELLA DAWES SOARES
AGRAVADO : BANCO FINANCIAL PORTUGUÊS S/A
ADVOGADA : DRA. OLINDA MARIA REBELLO

D E S P A C H O

Junte-se a petição 110395/2005-3.

Por meio da referida petição, o Agravante informa sua desistência do Agravo de Instrumento.

A petição vem subscrita por procurador regularmente constituído nos autos.

Portanto, **homologo** o pedido de desistência, na forma do art. 501 do CPC, e determino a devolução dos autos à Vara do Trabalho de origem para as providências cabíveis. Providencie a Secretaria da egrégia 2ª Turma as devidas anotações nesta instância.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-534/2004-074-03-40.2 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : ELSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO INÁCIO SILVA NETO
AGRAVADA : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

AGRAVADA : CONSTRUTORA OAS LTDA.
ADVOGADO : DR. ROMERO MATTOS TERRA
AGRAVADO : CONSÓRCIO CANDONGA
AGRAVADO : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/16, pelo reclamante, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fls. 100/102 e 109/112) e contrarrazões (fls. 103/108 e 113/123).

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante não acostou aos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional (fl. 79/87), peça essencial e obrigatória para aferir a tempestividade do recurso de revista. Note-se que, apesar da declaração de tempestividade, no pórtico do despacho denegatório (fls. 96/97), ali não se ministram elementos objetivos para a respectiva aferição. E como o exame de admissibilidade pelo juízo a quo não vincula o órgão ad quem, a peça omitida precariza o instrumento do agravo.

Ademais não foram transladadas a procuração conferida aos advogados subscritores dos agravados: Construtora OAS Ltda e Consórcio Candonga.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no caput e §5º do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 2005.

HORÁCIO SENNA PIRES
 Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-539/2001-042-01-40.9 TRT - 1ª Região

AGRAVANTE : SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO
ADVOGADO : DR. LUIZ FELIPE BARBOZA DE OLIVEIRA
AGRAVADO : DAISY ANDRÉ GUEDES DE SENA
ADVOGADO : DR. JÚLIO ALEXANDRE CZMARKA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/06, pela reclamada, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fls. 77/80) e contrarrazões (fls. 81/84).

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a agravante não acostou aos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional (fl. 56/62), peça essencial e obrigatória para aferir a tempestividade do recurso de revista.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no caput e §5º do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2005.

HORÁCIO SENNA PIRES
 Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-573/2004-102-05-40.3 TRT - 5ª Região

AGRAVANTE : STELLA AZURRA BRASILEIRA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA LOPES COSTA
AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL, CORDOALHA, ESTOPAS, MALHARIAS, MEIAS, PASSAMARIAS, RENDAS, TAPETES, CARPACHOS, BARBANTES, TECIDOS DE LONA, FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS, TINTURA.

CALÇADOS, ALFAIATARIA, CONFECÇÕES DE ROUPAS, GUARDA-CHUVAS, LUVAS E BOLSAS, PENTES E BOTOES, CHAPÉUS, MATERIAIS DE**SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO, BENEFICIAMENTO DE FIBRAS VEGETAIS E DESCAROCAMENTO DE ALGODÃO DE ARTESANATO E FIBRAS DE VIDOS EM GERAL DO ESTADO DA BAHIA - SINDTEXTIL****ADVOGADO : DR. VLADIMIR DORIA MARTINS**
D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 01/08, pela reclamada, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Os autos trazem apenas contraminuta (fls. 93/109).

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a data do protocolo do recurso de revista (fls. 79/86) está ilegível não sendo possível, assim, aferir a sua tempestividade. Note-se que, apesar da declaração de tempestividade, no pórtico do despacho denegatório (fls. 88/89), ali não se ministram elementos objetivos para a respectiva aferição. E como o exame de admissibilidade pelo juízo a quo não vincula o órgão ad quem, a peça omitida precariza o instrumento do agravo.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no caput e §5º do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2005.

HORÁCIO SENNA PIRES

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-686/2004-005-18-40.9 TRT - 18ª Região**AGRAVANTE : MÍRIAM MOTA MOREIRA**
ADVOGADO : DR. EDVALDO ADRIANY SILVA
AGRAVADA : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DE CAMARGO ALVES
D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/09, pela reclamante, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fls. 69/72) e contra-razões (fls. 64/66).

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a agravante não acostou aos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional (fl. 41/45), peça essencial e obrigatória para aferir a tempestividade do recurso de revista. Note-se que, apesar da declaração de tempestividade, no pórtico do despacho denegatório (fls. 54/55), ali não se ministram elementos objetivos para a respectiva aferição. E como o exame de admissibilidade pelo juízo a quo não vincula o órgão ad quem, a peça omitida precariza o instrumento do agravo.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no caput e §5º do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 2005.

HORÁCIO SENNA PIRES

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-808/2002-004-03-40.0 TRT - 3ª Região**AGRAVANTE : TV ÔMEGA LTDA.**
ADVOGADA : DRA. RENATA SILVA PIRES
AGRAVADA : ADRIANA DE SOUZA PEREZ
ADVOGADO : DR. VIRGÍLIO DE ALMEIDA BARRETO
AGRAVADA : TV MANCHETE LTDA.**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/05, pela TV ÔMEGA LTDA, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fls. 51/56) e contra-razões (fls. 63/76).

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a agravante não apresentou aos autos cópias da certidão de publicação do acórdão regional (fls. 57/62) e das razões do recurso de revista, peças essenciais e obrigatórias elencadas no artigo supracitado. Note-se que, apesar da declaração de tempestividade, no pórtico do despacho denegatório (fls. 06/07), ali não se ministram elementos objetivos para a respectiva aferição. E como o exame de admissibilidade pelo juízo a quo não vincula o órgão ad quem, a peça omitida precariza o instrumento do agravo.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no caput e §5º do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 2005.

HORÁCIO SENNA PIRES

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-853/2004-092-03-40.0 TRT - 3ª Região**AGRAVANTE : ORGANIZAÇÕES RGB LTDA.**
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARIA BARROTE GUERRA LAGES
AGRAVADA : EDNA MARIA LIMA SAMPAIO
ADVOGADA : DRA. ELIANE DOS REIS TRINDADE FERRER MONTEIRO
D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 06/09, pela reclamada, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fls. 51/52) e contra-razões (fls. 54/57).

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a data do protocolo do recurso de revista (fls. 45/47) está ilegível não sendo possível, assim, aferir a sua tempestividade. Ademais, como assinala o r. despacho denegatório, a agravante não usou o recurso de revista para ferir a conclusão de intempestividade, motivo de recusa do recurso ordinário que interpôs. Daí o apelo revisional, por apresentar-se despido de fundamentação, não atende os requisitos de admissibilidade, na espécie.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no caput e §5º do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 2005.

HORÁCIO SENNA PIRES

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-869/2002-071-15-40.4 TRT - 15ª Região**AGRAVANTE : CBL CITRÍCULA LTDA.**
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE MINGHIN
AGRAVADO : JOSÉ CARLOS MIGUEL FERREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO AMÂNCIO DA SILVA
D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/05, pela reclamada, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões conforme certidão fl. 85.

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a agravante não acostou aos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional (fl. 57/62), peça essencial e obrigatória para aferir a tempestividade do recurso de revista. Note-se que, apesar da declaração de tempestividade, no pórtico do despacho denegatório (fls. 80/81), ali não se ministram elementos objetivos para a respectiva aferição. E como o exame de admissibilidade pelo juízo a quo não vincula o órgão ad quem, a peça omitida precariza o instrumento do agravo.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no caput e §5º do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 2005.

HORÁCIO SENNA PIRES

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-945/2003-025-01-40.8 TRT - 1ª Região**AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.**
ADVOGADO : DR. DÉCIO FREIRE
AGRAVADO : LUIZ CARLOS SILVA DA ROCHA
ADVOGADA : DRA. ANNA CLÁUDIA PINGITORE
D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/09, pela reclamada, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Os autos trazem apenas contraminuta (fls. 66/72).

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a agravante não acostou aos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional (fl. 47), peça essencial e obrigatória para aferir a tempestividade do recurso de revista.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no caput e §5º do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2005.

HORÁCIO SENNA PIRES

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1152/2004-097-03-40.0TRT - 3ª Região**AGRAVANTE : UNIÃO EDUCACIONAL DO VALE DO AÇO - UNIVAÇO**
ADVOGADA : DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA CARDOSO
AGRAVADO : MÁRCIO FILGUEIRAS DE AMORIM
ADVOGADO : DR. JOÃO FERREIRA DA SILVA
D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/05, pela reclamada, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fls. 95/99) e contra-razões (fls. 100/103).

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a data do protocolo do recurso de revista (fls. 46/57) está ilegível não sendo possível, assim, aferir a sua tempestividade. Ademais, a agravante na acostou aos autos cópia do acórdão regional e sua respectiva certidão de publicação.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no caput e §5º do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2005.

HORÁCIO SENNA PIRES

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1441/2004-092-03-40.7TRT - 3ª Região**AGRAVANTE : UNILEVER BRASIL LTDA.**
ADVOGADO : DR. FÁBIO HENRIQUE FONSECA
AGRAVADA : ROSILÉIA ROSA PAULISTA
ADVOGADO : DR. FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/07, pela reclamada, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fls. 92/95) e contra-razões (fls. 96/99).

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a data do protocolo do recurso de revista (fls. 83/88) está ilegível não sendo possível, assim, aferir a sua tempestividade. Ademais, a agravante na acostou aos autos cópia do despacho denegatório e sua respectiva certidão de publicação.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no caput e §5º do art. 897 consolidado, **negou seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2005.

HORÁCIO SENNA PIRES

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-729/2004-016-04-40.6TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADA : SOLANGE RIBEIRO BARBOSA

ADVOGADO : DR. RENAN OLIVEIRA GONÇALVES

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurado, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 15 de setembro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-A-AIRR-788/1999-005-06-40.1TRT - 6ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO AMÉRICA DO SUL S/A

ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

EMBARGADO : URBANO VITALINO DE MELO FILHO

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE MAGNO RODRIGUES ALVES

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-51034/2003-671-09-00.0 TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : RODONORTE CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S/A

ADVOGADO : DR. GIOVANI DA SILVA

EMBARGADO : AGUINALDO DIAS PRESTES

ADVOGADA : DRA. SORAYA DOS S. PEREIRA

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-593698/1999.7 TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : FRANCISCO TUIUTI CAMARGO

ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO

EMBARGADO : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCURADORA : DRA. GISLAINE MARIA DI LEONE

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 10 (dez) dias ao Embargado para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-596276/1999.8 TRT - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : MARIA CRISTINA DE CARVALHO SILVA

ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO

EMBARGADA : EMPRESA DE TURISMO DA BAHIA S/A - BAHIAATURSA

ADVOGADA : DRª ROBERTA RIVERO DE TOLEDO

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à Embargada para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-623272/2000.9TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

EMBARGADO : JOSÉ EUDÉCIO CHAVES

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-626865/2000.7 TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

EMBARGADA : ROSA HAMURI OGURA HOSHIKA

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à Embargada para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-654128/2000.0TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BANEJ S/A

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGADOS : JOEL FERNANDES E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias aos Embargados para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 15 de setembro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-660635/2000.3TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : COESA TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

EMBARGADO : MANOEL GONZAGA PINHEIRO

ADVOGADO : DR. RUBENY MARTINS SARDINHA

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 15 de setembro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-669640/2000.7 TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : FRANCISCO JAIME TRAGINO

ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

EMBARGADA : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARTICA DO SUDESTE

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à Embargada para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-702751/2000.0 TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA

ADVOGADO : DR. JORGE DAGOSTIN

EMBARGADO : COLMAR SANTANA

ADVOGADO : DR. ÉLIO ATÍLIO PIVA

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-195/2003-371-05-00.3TRT - 5ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF

ADVOGADO : DR. JOSÉ MONSUÊLO CRUZ

RECORRIDOS : GETÚLIO GOMES DE SÁ E OUTRO

ADVOGADO : DR. ROBERTO JOSÉ PASSOS

DESPACHO

Junte-se a petição de 111390/2005-1.

Por meio da referida petição, a Recorrida MARIA FRANCISCA ALVES requer tramitação preferencial do feito, na forma do ato GDGCI.GP nº 484/2003, que regulamentou a aplicação da Lei 10.741/03 no âmbito da Justiça do Trabalho.

Contudo, a cópia do documento de identificação apresentada na referida petição não possui autenticação que comprove sua veracidade. Não bastasse a ausência de autenticação, a cópia apresentada também não permite aferir se a Recorrida preenche o requisito da Lei 10.741/03, já que consta no documento que a Recorrente nasceu em 08 de março de 1993.

Dessa forma, **indeferido**, por ora, o pedido, que poderá ser renovado, se acompanhado da documentação legítima e autenticada comprobatória de sua idade.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 19 de setembro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-431/2002-021-09-00.8TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BANESTADO S/A

ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO

RECORRENTE : CLAUDETI APARECIDA FACCHINI

ADVOGADO : DR. LUÍS ROBERTO SANTOS

RECORRIDOS : OS MESMOS

DESPACHO

Junte-se a petição 115440/2005-0.

Por meio da referida petição, o Recorrente BANCO BANESTADO S/A informa sua desistência do Recurso de Revista.

A petição vem subscrita por procurador regularmente constituído nos autos.

O Recorrente requer, ainda, a baixa dos autos para a homologação de acordo entre as partes. Contudo, a cópia do acordo apresentada não possui autenticação, porquanto não serve para comprovação da transação realizada.

Portanto, **homologo** o pedido de desistência, na forma do art. 501 do CPC. Intime-se a Recorrente CLAUDETE APARECIDA FACCHINI para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias acerca do interesse no prosseguimento de seu Recurso de Revista. Providencie a Secretaria da egrégia 2ª Turma as devidas anotações nesta instância. Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-939/2003-001-15-00.0TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : 3M DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ HÉLIO DE JESUS
RECORRIDO : JOSÉ CARNEIRO
ADVOGADO : DR. ARIIVALDO PAULO DE FARIA
D E S P A C H O

Junte-se a petição 116216/2005-3.

Recorrente e Recorrido apresentaram acordo por eles celebrado na referida petição, requerendo homologação da transação.

O acordo vem subscrito pelos procuradores de ambas as partes, regularmente constituídos nos autos.

Portanto, **homologo** o acordo apresentado e determino a extinção do processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Custas pelo Reclamado, como estipulado no acordo no importe de R\$ 70,00 (setenta reais), calculadas sobre o valor bruto do acordo.

II - Providencie a Secretaria da eg. Segunda Turma as alterações referentes aos patronos da Recorrente. Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-1045/2002-003-03-00.4TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE : CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A
ADVOGADO : DR. LUIZ GUILHERME TAVAREZ TORRES
RECORRIDO : WELLINGTON PEREIRA
ADVOGADO : DR. PETER EDUARDO ROCHA E RESENDE
RECORRIDA : RECICLATEL TELECOMUNICAÇÕES
D E S P A C H O

Junte-se a petição 93273/2005-9.

O Reclamante e o Reclamada CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A apresentaram acordo por eles celebrado na referida petição, requerendo homologação da transação.

O acordo vem subscrito pelos procuradores de ambas as partes, regularmente constituídos nos autos.

Portanto, **homologo** o acordo apresentado e determino a extinção do processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 236,00 (duzentos e trinta e seis reais), calculadas sobre o valor bruto do acordo. A intimação da primeira Reclamada, TELEMAR NORTE LESTE S/A, e da terceira Reclamada, RECICLATEL TELECOMUNICAÇÕES, requerida na referida petição, será realizada por meio da publicação deste despacho. Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-1760/2003-003-03-00.8TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO : DR. JACKSON RESENDE SILVA
RECORRIDO : ULISSES LEONARDO BARBOSA DE MELO
ADVOGADO : DR. FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE
RECORRIDA : CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A
ADVOGADO : DR. LUIZ GUILHERME TAVAREZ TORRES
D E S P A C H O

Junte-se a petição 93272/2005-4.

O Reclamante e a Reclamada CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A apresentaram acordo por eles celebrado na referida petição requerendo homologação da transação.

O acordo vem subscrito pelos procuradores de ambas as partes, regularmente constituídos nos autos.

Portanto, **homologo** o acordo apresentado e determino a extinção do processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor bruto do acordo. A intimação da segunda Reclamada, TELEMAR NORTE LESTE S/A, requerida na referida petição, será realizada por meio da publicação deste despacho. Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-2921/1998-032-12-00.9TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : TRIRRADIAL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO : DR. SAMUEL CARLOS LIMA
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. LUIS AFONSO TORRES NICOLINI
RECORRIDO : JAIME FERREIRA RICARTE DE LIMA
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO MORTARI
D E S P A C H O

Juntem-se as petições 112184/2005-7 e 112753/2005-2.

Por meio da referida petição, a Recorrente informa sua desistência do Recurso de Revista.

A petição vem subscrita por procurador regularmente constituído nos autos.

Portanto, **homologo** o pedido de desistência, na forma do art. 501 do CPC, e determino a devolução dos autos à Vara do Trabalho de origem para as providências cabíveis. Providencie a Secretaria da egrégia 2ª Turma as devidas anotações nesta instância. Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-599352/1999.9TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTE : MÁRCIO ANTÔNIO GONÇALVES
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
EMBARGADA : BRASAL REFRIGERANTES S/A
ADVOGADA : DRA. MARIA CLARA LEITE MACHADO E BRUNO MACHADO COLELA MACIEL
D E S P A C H O

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à Embargada para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 15 de setembro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROCESSO : AIRR E RR-767.151/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : ANA ELIZABETH MORAES REGINATTO

ADVOGADA : DRA. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPULVEDA

AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. MARCELO MANOEL DA COSTA RIBEIRO

RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.

ADVOGADO : DR. LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES

D E S P A C H O

J. Vista à parte contrária pelo prazo de 10 dias. Publique-se. Após, voltem-me conclusos. Em, 14/09/2005. José Luciano de Castilho Pereira. Ministro- Presidente da Segunda Turma

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2ª Turma

SUBSECRETARIA DE RECURSOS

OS AGRAVADOS ABAIXO FICAM INTIMADOS, POR INTERMÉDIO DE SEUS ADVOGADOS, PARA, QUERENDO, APRESENTAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, AS CONTRAMINUTAS AO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

1.PROCESSO: AIRE 16030/2005-000-99-00.0 (AIRR 1229/2003-012-03-40.0 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

AGRAVADO(S) : MÁRIO LÚCIO SALES

: AO DR. JAIRO EDUARDO LELIS

2.PROCESSO: AIRE 16031/2005-000-99-00.5 (AIRR 958/2003-067-03-40.8 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

AGRAVADO(S) : JOÃO HERCULANO RABÊLO E OUTRO

: AO DR. JAIRO EDUARDO LELIS

3.PROCESSO: AIRE 16371/2005-000-99-00.6 (RR 374018/1997.9 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BAFEMA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

AGRAVADO(S) : GIL MAGALHÃES PISCANÇO

: AO DR. URSULINO SANTOS FILHO

4.PROCESSO: AIRE 16511/2005-000-99-00.6 (RR 1348/1998-096-15-00.9 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

AGRAVADO(S) : JOSÉ IVO CAETANO DA SILVA

: AO DR. FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA

5.PROCESSO: AIRE 16646/2005-000-99-00.1 (AIRR 740677/2001.0 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.

AGRAVADOS : BANCO DO BRASIL S.A. E CLÁUDIA ELIANE PIMENTEL

: AOS AGRAVADOS

6.PROCESSO: AIRE 16647/2005-000-99-00.6 (AIRR 48128/2002-900-03-00.1 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.

AGRAVADOS : BANCO DO BRASIL S.A. E JÚLIO CÉSAR ALVES DE MELO

: AO DR. EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM

7.PROCESSO: AIRE 16648/2005-000-99-00.0 (AIRR 21026/2002-900-03-00.9 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.

AGRAVADO(S) : ATP - TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. E LÍVIO COSTA E SILVA

: AOS AGRAVADOS

8.PROCESSO: AIRE 16677/2005-000-99-00.2 (AIRR 1260/2002-022-15-40.2 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : RAFAEL MOISÉS DE CARVALHO

AGRAVADO(S) : EFFEM BRASIL INC. & CIA

: À DRA. SÍLVIA FIGUEIREDO ARAÚJO

9.PROCESSO: AIRE 16680/2005-000-99-00.6 (AIRR 3133/1985-001-18-40.9 - TRT 18ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALVES FEITOSA JÚNIOR

AGRAVADOS : ESTADO DE GOIÁS E EMPRESA TURISMO ESTADO DE GOIÁS

: AO PROCURADOR PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO

10.PROCESSO: AIRE 16762/2005-000-99-00.0 (AIRR 120213/2004-000-00-00.0)

AGRAVANTE(S) : HIDROSERVICE ENGENHARIA LTDA. E OUTROS

AGRAVADO(S) : TRT DA 2ª REGIÃO

: AO AGRAVADO

11.PROCESSO: AIRE 16768/2005-000-99-00.8 (ROAR 607563/1999.8 - TRT 4ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTANA DO LIVRAMENTO

AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

: AO DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

12.PROCESSO: AIRE 16842/2005-000-99-00.6 (RR 497204/1998.0 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO

AGRAVADO(S) : JORGE ELEUTÉRIO DA SILVA

: À DRA. AVANIR PEREIRA DA SILVA

13.PROCESSO: AIRE 16847/2005-000-99-00.9 (AIRR 24777/2002-900-03-00.7 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF E CARLOS MUNIZ LOPES E OUTRA

: AOS DRS. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO E HUMBERTO MARCIAL FONSECA

14.PROCESSO: AIRE 16848/2005-000-99-00.3 (RR 48747/2002-900-02-00.1 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO

AGRAVADO(S) : SIMONE CARLA DOS SANTOS

: AO DR. FELÍCIO ALVES DE MATOS

15.PROCESSO: AIRE 16849/2005-000-99-00.8 (AIRR 2615/2002-900-04-00.2 - TRT 4ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

AGRAVADO(S) : FERNANDO BELLOCHIO FURQUIM E OUTRA

: À DRA. JULIANA AYRES



- 16.PROCESSO: AIRE 16850/2005-000-99-00.2 (RC 120174/2004-000-00-00.1)**
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ACRE
 AGRAVADO(S) : MÁRIO SÉRGIO LAPUNKA, JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 14ª REGIÃO
 : AO AGRAVADO
- 17.PROCESSO: AIRE 16852/2005-000-99-00.1 (AIRR 50690/2002-900-04-00.0 - TRT 4ª REGIÃO)**
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF E LECY AVEMARIA
 : AOS DRS. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO E RUY HOYO KINASHI
- 18.PROCESSO: AIRE 16853/2005-000-99-00.6 (RC 120179/2004-000-00-00.1)**
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ACRE
 AGRAVADO(S) : MÁRIO SÉRGIO LAPUNKA - JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 14ª REGIÃO
 : AO AGRAVADO
- 19.PROCESSO: AIRE 16854/2005-000-99-00.0 (RC 120163/2004-000-00-00.7)**
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ACRE
 AGRAVADO(S) : MÁRIO SÉRGIO LAPUNKA, JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 14ª REGIÃO
 : AO AGRAVADO
- 20.PROCESSO: AIRE 16823/2005-000-99-00.0 (RC 148706/2004-000-00-00.8)**
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
 AGRAVADO(S) : WALTER FÉLIX CARDOSO
- 21.PROCESSO: AIRE 16855/2005-000-99-00.5 (RR 33292/2002-900-02-00.0 - TRT 2ª REGIÃO)**
 AGRAVANTE(S) : ELETROPOLAUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 AGRAVADO(S) : MAURÍLIO FRANCISCO DE SOUZA
 : AO DR. LEANDRO MELONI
- 22.PROCESSO: AIRE 16856/2005-000-99-00.0 (AIRR 224/1999-003-13-40.8 - TRT 13ª REGIÃO)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 AGRAVADO(S) : EUCLIDES COSTA
 : AO DR. EUCLIDES COSTA
- 23.PROCESSO: AIRE 16857/2005-000-99-00.4 (AIRR 805667/2001.6 - TRT 6ª REGIÃO)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 AGRAVADO(S) : JOSÉ PEREIRA DA COSTA
 : AO DR. JOSÉ PEREIRA DA COSTA
- 24.PROCESSO: AIRE 16858/2005-000-99-00.9 (ROAA 56440/2002-900-02-00.4 - TRT 2ª REGIÃO)**
 AGRAVANTE(S) : MANUEL FERNANDO RODRIGUES E OUTROS
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, CONDOMÍNIOS (RESIDENCIAIS E COMERCIAIS), EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS (RESIDENCIAIS E COMERCIAIS) DO GUARUJÁ E BERTIOGA - S.E.E.C.L.AG
 : À DRA. MARILDA DE FÁTIMA FERREIRA GADIG
- 25.PROCESSO: AIRE 16859/2005-000-99-00.3 (RR 1158/2003-071-15-00.3 - TRT 15ª REGIÃO)**
 AGRAVANTE(S) : CERÂMICA CHIARELLI S.A.
 AGRAVADO(S) : PAULO AFONSO DE CARVALHO BARBOZA
 : À DRA. CELINA CLEIDE DE LIMA
- 26.PROCESSO: AIRE 16860/2005-000-99-00.8 (AIRR 1009/2003-012-08-40.0 - TRT 8ª REGIÃO)**
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL
 AGRAVADO(S) : ALPHA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA. E CARLOS JORGE VALES SEABRA
 : AO DR. FABIANO ANTÔNIO SIQUEIRA BASTOS
- 27.PROCESSO: AIRE 16861/2005-000-99-00.2 (AIRR 1230/2003-023-04-40.3 - TRT 4ª REGIÃO)**
 AGRAVANTE(S) : THEREZINHA MAGAHY ARAÚJO NEUBAUER
 AGRAVADO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE À DRA. LORENA CORREA DA SILVA
- 28.PROCESSO: AIRE 16862/2005-000-99-00.7 (AIRR 791217/2001.3 - TRT 1ª REGIÃO)**
 AGRAVANTE(S) : VALESUL ALUMÍNIO S.A.
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS SINFRONIO DE OLIVEIRA
 : À DRA. FÁTIMA GOMES SERRA DE SOUZA
- 29.PROCESSO: AIRE 16863/2005-000-99-00.1 (AIRR 8196/2002-906-06-00.0 - TRT 6ª REGIÃO)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A.
 AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO CARVALHO DO NASCIMENTO
 : AO DR. SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
- 30.PROCESSO: AIRE 16865/2005-000-99-00.0 (RC 120184/2004-000-00-00.6)**
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ACRE
 AGRAVADO(S) : MÁRIO SÉRGIO LAPUNKA - JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 14ª REGIÃO
 : AO AGRAVADO
- 31.PROCESSO: AIRE 16866/2005-000-99-00.5 (RC 120185/2004-000-00-00.6)**
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ACRE
 AGRAVADO(S) : MÁRIO SÉRGIO LAPUNKA - JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 14ª REGIÃO
 : AO AGRAVADO
- 32.PROCESSO: AIRE 16867/2005-000-99-00.0 (RC 120147/2004-000-00-00.8)**
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ACRE
 AGRAVADO(S) : MÁRIO SÉRGIO LAPUNKA, JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 14ª REGIÃO
 : AO AGRAVADO
- 33.PROCESSO: AIRE 16868/2005-000-99-00.4 (AIRR 85925/2003-900-01-00.1 - TRT 1ª REGIÃO)**
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 AGRAVADO(S) : SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS E JORGE DE MAGALHÃES
 : AOS DRS. FABIANA FERREIRA DOMINGUEZ E SEBASTIÃO DE SOUZA
- 34.PROCESSO: AIRE 16869/2005-000-99-00.9 (RR 555391/1999.9 - TRT 15ª REGIÃO)**
 AGRAVANTE(S) : USINA BATATAIS S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL
 AGRAVADO(S) : JOSÉ APARECIDO DA SILVA
 : AO DR. JOÃO PEREIRA DA SILVA
- 35.PROCESSO: AIRE 168070/2005-000-99-00.3 (AIRR 120360/2004-000-00-00.8)**
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ACRE
 AGRAVADO(S) : MÁRIO SÉRGIO LAPUNKA, JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 14ª REGIÃO
 : AO AGRAVADO
- 36.PROCESSO: AIRE 16871/2005-000-99-00.8 (AIRR 832/2001-091-15-00.5 - TRT 15ª REGIÃO)**
 AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 AGRAVADO(S) : BENEDITO HIPÓLITO E OUTROS
 : À DRA. TÂNIA MARIA GERMANI PERES
- 37.PROCESSO: AIRE 16872/2005-000-99-00.2 (AIRR 1951/2002-043-15-40.7 - TRT 15ª REGIÃO)**
 AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 AGRAVADO(S) : LEIDE DAS GRAÇAS RODRIGUES
 : À DRA. LEIDE DAS GRAÇAS RODRIGUES
- 38.PROCESSO: AIRE 16873/2005-000-99-00.7 (AIRR 57620/2002-900-03-00.8 - TRT 3ª REGIÃO)**
 AGRAVANTE(S) : PAULO NUNES DE MIRANDA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO FELICIANO FERNANDES PIMENTA
 : AO DR. LAY FREITAS
- 39.PROCESSO: AIRE 16875/2005-000-99-00.6 (RR 233/2003-191-17-00.0 - TRT 17ª REGIÃO)**
 AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
 AGRAVADO(S) : ALOÍSIO CETTO
 : AO DR. JOSÉ MIRANDA LIMA
- 40.PROCESSO: AIRE 16876/2005-000-99-00.0 (RR 728358/2001.4 - TRT 11ª REGIÃO)**
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD
 AGRAVADO(S) : CHEINE ARAÚJO PEREIRA
 : AO DR. PIO ORDOZGOITE COELHO
- 41.PROCESSO: AIRE 16877/2005-000-99-00.5 (AIRR 1601/1991-001-16-40.0 - TRT 16ª REGIÃO)**
 AGRAVANTE(S) : NAVEGAÇÃO VALE DO RIO DOCE S.A. - DOCENAVE
 AGRAVADO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS
 : AO DR. MANOEL ANTÔNIO XAVIER
- 42.PROCESSO: AIRE 16878/2005-000-99-00.0 (AIRR 476/2003-067-03-40.8 - TRT 3ª REGIÃO)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 AGRAVADO(S) : ALEXANDRE RICARDO DAMASCENO ROCHA
 : AO DR. DALTON CALDEIRA ROCHA
- 43.PROCESSO: AIRE 16879/2005-000-99-00.4 (AIRR 247/2002-920-20-40.0 - TRT 20ª REGIÃO)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 AGRAVADO(S) : ADERSON UCHÔA FLORÊNCIO
 : AO DR. LUCIANO ANDRADE PINHEIRO
- 44.PROCESSO: AIRE 16880/2005-000-99-00.9 (AIRR 827/2002-013-09-00.0 - TRT 9ª REGIÃO)**
 AGRAVANTE(S) : GEORGE ROBERTO WASHINGTON ABRÃO
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 : AO DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
- 45.PROCESSO: AIRE 16881/2005-000-99-00.3 (AIRR E RR 708149/2000.0 - TRT 1ª REGIÃO)**
 AGRAVANTE(S) : ANDRÉ RODRIGUES MARINS
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 : AO DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
- 46.PROCESSO: AIRE 16882/2005-000-99-00.8 (ROAR 15581/2002-000-14-00.8 - TRT 14ª REGIÃO)**
 AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO, ARMAZENS GERAIS E ENTREPÓS DE RONDÔNIA - CAGERO E CARLOS ALENCAR DA SILVA
 : AO DR. ASTROBALDO FRAGOSO CASARA E CARLOS ALENCAR
- 47.PROCESSO: AIRE 16883/2005-000-99-00.2 (AIRR 23609/1999-014-09-00.4 - TRT 9ª REGIÃO)**
 AGRAVANTE(S) : WARTON CRUZ D'OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : FINANCIAL COMPANHIA DE CAPITALIZAÇÃO, BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E HSBC BANK BRASIL S.A.
 : - BANCO MÚLTIPLO
 : AO DR. PAULO ROGÉRIO DE MOURA E CLARO E CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
- 48.PROCESSO: AIRE 16884/2005-000-99-00.7 (AIRR 2989/1997-037-02-40.8 - TRT 2ª REGIÃO)**
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 AGRAVADO(S) : PEDRO CÉSAR SUMAVIELLE EVANGELISTA
 : AO DR. ADILSON PAULO DIAS

- 49.PROCESSO: AIRE 16885/2005-000-99-00.1 (AIRR 777/2004-002-08-40.0 - TRT 8º REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : JEFFERSON DE SOUZA PALERMO
: AO DR. IVAN MORAES FURTADO
- 50.PROCESSO: AIRE 16886/2005-000-99-00.6 (AIRR 3124/1998-070-02-40.4 - TRT 2º REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVADO(S) : SÃO GUALTER ALIMENTAÇÃO LTDA
: AO DR. CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS
- 51.PROCESSO: AIRE 16887/2005-000-99-00.0 (AIRR 18411/2002-900-02-00.4 - TRT 2º REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : EDSON CARNEIRO DA SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
: AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
- 52.PROCESSO: AIRE 16888/2005-000-99-00.5 (RR 668428/2000.0 - TRT 2º REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : DALANEY FEIJÓ NUNES
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
: AO DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
- 53.PROCESSO: AIRE 16889/2005-000-99-00.0 (RR 913/2003-020-03-00.5 - TRT 3º REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : ALOÍSIO VECHI BARBOSA E OUTROS
: AO DR. CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES
- 54.PROCESSO: AIRE 16890/2005-000-99-00.4 (AIRR 708/2003-017-03-40.1 - TRT 3º REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.
AGRAVADO(S) : HILDEBRANDO SILVA
: AO DR. RENATO EUSTÁQUIO PINTO MOTA
- 55.PROCESSO: AIRE 16891/2005-000-99-00.9 (RR 1036/1998-010-05-00.3 - TRT 5º REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : GERSON ALENCAR
: AO DR. ALOÍSIO MAGALHÃES FILHO
- 56.PROCESSO: AIRE 16892/2005-000-99-00.3 (AIRR 925/2003-024-03-40.0 - TRT 3º REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : FLORESTAS RIO DOCE S.A.
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E GÉSSIO RIBEIRO DA SILVA ÀS DRAS. TATIANA IRBER E SÔNIA RODRIGUES ÁLVARES
- 57.PROCESSO: AIRE 16893/2005-000-99-00.8 (RR 616926/1999.3 - TRT 1º REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : NILO SÉRGIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : COLÉGIO RIO DE JANEIRO LTDA.
: AO DR. RENATO ARIAS SANTISO
- 58.PROCESSO: AIRE 16894/2005-000-99-00.2 (AIRR 7176/2002-900-01-00.0 - TRT 1º REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : NAYDA NAIRA CHAVES
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL) E BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
: AO DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E RODOLFO GOMES AMADEO
- 59.PROCESSO: AIRE 16895/2005-000-99-00.7 (AIRR 13892/2003-902-02-40.0 - TRT 2º REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
AGRAVADO(S) : RONALDO ALMEIDA E SILVA
: AO DR. KOSHI ONO
- 60.PROCESSO: AIRE 16896/2005-000-99-00.1 (AIRR 55470/2003-002-09-40.0 - TRT 9º REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
AGRAVADO(S) : ISABEL TROSCIANCZUK
: AO DR. WILSON RAMOS FILHO
- 61.PROCESSO: AIRE 16897/2005-000-99-00.6 (AIRR 948/2003-023-03-40.8 - TRT 3º REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : HÉLIO RIBEIRO FILHO À DRA. JULIA MARIZIE DE SOUZA MACEDO
- 62.PROCESSO: AIRE 16898/2005-000-99-00.0 (AIRR 80/2003-151-11-00.5 - TRT 11º REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELAMAZON
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA LEMOS MATOS
: AO DR. RAIMUNDO SILVA
- 63.PROCESSO: AIRE 16899/2005-000-99-00.5 (AIRR 881/2003-051-01-40.1 - TRT 1º REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : SONIA REGINA TANNURI PINHEIRO MARINS
: AO DR. CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA
- 64.PROCESSO: AIRE 16900/2005-000-99-00.1 (AIRR 18041/2003-002-11-40.0 - TRT 11º REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : EDNIR LIMA ALMEIDA E OUTROS
: AO DR. WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA
- 65.PROCESSO: AIRE 16901/2005-000-99-00.6 (AIRR 2010/2003-041-03-40.4 - TRT 3º REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
AGRAVADO(S) : VALTER ALVES FONTES À DRA. APARECIDA TEODORO
- 66.PROCESSO: AIRE 16902/2005-000-99-00.0 (AIRR 85152/2003-900-02-00.8 - TRT 2º REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
AGRAVADO(S) : DELTA ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. E DILTON GONÇALVES SANTANA
: AO DR. DIORTAGNA GUIJT E ALESSANDRO FELIPE JERONES
- 67.PROCESSO: AIRE 16903/2005-000-99-00.5 (AIRR 51408/2002-902-02-40.0 - TRT 2º REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MARINHO OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA TRANSAMÉRICA DE HOTÉIS - SÃO PAULO
: AO DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
- 68.PROCESSO: AIRE 16904/2005-000-99-00.0 (AIRR 111297/2003-900-02-00.7 - TRT 2º REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
AGRAVADO(S) : CESAR AUGUSTO PAULINO DIAS
: AO DR. CARLOS ALBERTO DUARTE
- 69.PROCESSO: AIRE 16905/2005-000-99-00.4 (RR 786558/2001.6 - TRT 5º REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : ANANIAS BISPO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI À DRA. IZABEL BATISTA URPIA
- 70.PROCESSO: AIRE 16906/2005-000-99-00.9 (AIRR 6320/2001-009-04-40.2 - TRT 4º REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : HÉLIO DA SILVEIRA MESQUITA
AGRAVADO(S) : HOSPITAL FÊMINA S.A.
: AO DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
- 71.PROCESSO: AIRE 16907/2005-000-99-00.3 (AIRR 2291/1998-095-15-00.9 - TRT 15º REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : ROMILDO SOUZA MACHADO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - FILIAL JAGUARIÚNA
: AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
- 72.PROCESSO: AIRE 16908/2005-000-99-00.8 (AIRR 943/2003-027-01-40.1 - TRT 1º REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : UBIRAJARA VIANA CARVALHO À DRA. ANNA CLÁUDIA PINGITORE
- 73.PROCESSO: AIRE 16909/2005-000-99-00.2 (AIRR 439/2003-071-03-40.9 - TRT 3º REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
AGRAVADO(S) : ERNANE PAULO DA SILVA
: AO DR. CARLOS ALBERTO CAMÊLO
- 74.PROCESSO: AIRE 16910/2005-000-99-00.7 (RR 425741/1998.0 - TRT 4º REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL E FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
AGRAVADO(S) : SÉRGIO CAMPOS MEIRELLES
: AO DR. JOSÉ TÔRES DAS NEVES
- 75.PROCESSO: AIRE 16912/2005-000-99-00.6 (AIRR 687/1999-002-17-00.7 - TRT 17º REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
AGRAVADO(S) : ALVANDIR SIMAS DOS SANTOS E OUTROS
: AO DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
- 76.PROCESSO: AIRE 16913/2005-000-99-00.0 (RR 588811/1999.0 - TRT 5º REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
AGRAVADO(S) : JOSÉ PAULO CUNHA ROSÁRIO
: AO DR. FABIANO CARILLO
- 77.PROCESSO: AIRE 16914/2005-000-99-00.5 (AIRR 52448/2002-900-04-00.0 - TRT 4º REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A. E ZÉLIO AUGUSTO JACQUES NUNES
: AO DR. JOÃO BATISTA BRAGA FAGUNDES
- 78.PROCESSO: AIRE 16915/2005-000-99-00.0 (AIRR 940/2003-011-03-40.1 - TRT 3º REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S) : DARCI SANTOS DO PRADO
: AO DR. GILMAR MAGNO TEIXEIRA
- 79.PROCESSO: AIRE 16916/2005-000-99-00.4 (AIRR 57086/2002-900-02-00.5 - TRT 2º REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : MOISÉS RODRIGUES PAES
AGRAVADO(S) : EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS TURIN S.A. À DRA. JULIANA CARLA PARISE CARDOSO
- 80.PROCESSO: AIRE 16917/2005-000-99-00.9 (RR 706649/2000.5 - TRT 4º REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : PAULO DA CONCEIÇÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
: AO DR. GUILHERME GUIMARÃES
- 81.PROCESSO: AIRE 16918/2005-000-99-00.3 (RR 413002/1997.0 - TRT 4º REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : HELENA BEATRIZ FACHIN GRECA E OUTRA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS À PROCURADORA DRA. KARINA DA SILVA BRUM



82.PROCESSO: AIRE 16919/2005-000-99-00.8 (AIRR 1312/2002-109-08-40.7 - TRT 8º REGIÃO)	93.PROCESSO: AIRE 16930/2005-000-99-00.8 (AIRR 507/2002-100-03-00.5 - TRT 3º REGIÃO)	105.PROCESSO: AIRE 16946/2005-000-99-00.0 (AIRR 1157/2001-009-10-40.9 - TRT 10º REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	AGRAVANTE(S) : JOSÉ FRANCISCO LACERDA DA SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FARIAS DE SOUZA E OUTROS	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A. E MARCONE RAIMUNDO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ - DF
: AO DR. RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE	: AO DR. RENDSON WILLIAN LOPES	: AO DR. HEULER BUENO REZENDE
83.PROCESSO: AIRE 16920/2005-000-99-00.2 (RR 3964/2002-906-06-00.9 - TRT 6º REGIÃO)	94.PROCESSO: AIRE 16934/2005-000-99-00.6 (RR 678/2003-253-02-40.9 - TRT 2º REGIÃO)	106.PROCESSO: AIRE 16947/2005-000-99-00.5 (AIRR 1825/2000-011-15-40.6 - TRT 15º REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : GILVANETE MARQUES PATRÍCIO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVADO(S) : CFN - COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE	AGRAVADO(S) : ALZIRA AMÉLIA DE LIMA PEIXOTO	AGRAVADO(S) : SHIRLEY TEREZINHA ALMADO DE MORAES
: AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	: AO DR. MOACIR FERREIRA	: AO DR. CÉLIO RODRIGUES PEREIRA
84.PROCESSO: AIRE 16921/2005-000-99-00.7 (AIRR 951/2003-025-01-40.5 - TRT 1º REGIÃO)	95.PROCESSO: AIRE 16935/2005-000-99-00.0 (RR 794884/2001.6 - TRT 3º REGIÃO)	107.PROCESSO: AIRE 16948/2005-000-99-00.0 (AIRR 15584/2002-900-02-00.0 - TRT 2º REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR DE MELO	AGRAVADO(S) : WANDELEY COTA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : KIYOSHI NISHIARA E OUTROS
: AO DR. CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA	: À DRA. ANITA PEREIRA DO CARMO	: À DRA. LUCIA AFONSO CLARO
85.PROCESSO: AIRE 16922/2005-000-99-00.1 (AIRR 1243/1996-089-09-40.7 - TRT 9º REGIÃO)	96.PROCESSO: AIRE 16936/2005-000-99-00.5 (AIRR 650/2003-731-04-40.4 - TRT 4º REGIÃO)	108.PROCESSO: AIRE 16949/2005-000-99-00.4 (RR 10730/2003-005-20-00.2 - TRT 20º REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERGIPE
AGRAVADO(S) : ERNESTO MIGUEL DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : RAUL LUTTJOHANN	AGRAVADO(S) : MARLY GARRETTI RAMOS SOUZA
: AO DR. SÉRGIO LUIZ CANDÊO	: AO DR. ÁUREO LUIZ JAEGER	: AO DR. MARCELO RAMOS CORREIA
86.PROCESSO: AIRE 16923/2005-000-99-00.6 (AIRR 93213/2003-900-04-00.0 - TRT 4º REGIÃO)	97.PROCESSO: AIRE 16937/2005-000-99-00.0 (AIRR 58619/2002-900-02-00.6 - TRT 2º REGIÃO)	109.PROCESSO: AIRE 16950/2005-000-99-00.9 (RR 450/2002-022-03-00.3 - TRT 3º REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ EDUARDO BARBOSA CUNHA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS E ACRISIO DE AQUINO E OUTROS	AGRAVADO(S) : LUIZ ANTONIO BORGES
: AO DR. FRANCIS CAMPOS BORDAS	: AO DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	: AO DR. HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO
87.PROCESSO: AIRE 16924/2005-000-99-00.0 (RR 675103/2000.4 - TRT 14º REGIÃO)	98.PROCESSO: AIRE 16938/2005-000-99-00.4 (AIRR 984/2003-055-15-40.0 - TRT 15º REGIÃO)	110.PROCESSO: AIRE 16951/2005-000-99-00.3 (AIRR 52163/2002-900-03-00.5 - TRT 3º REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : OSÉIAS FERNANDES AMORIM E SANEAMENTO SANEAMENTO CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERNANDES RICHIERI	AGRAVADO(S) : AILTON GONÇALVES DE JESUS
: À DRA. CLARA REGINA GÓES ORLANDO	: AO DR. ANTÔNIO CARLOS OLIBONE	: AO DR. ENALDO DE PAIVA
88.PROCESSO: AIRE 16925/2005-000-99-00.5 (AIRR 695/1999-018-10-40.1 - TRT 10º REGIÃO)	99.PROCESSO: AIRE 16940/2005-000-99-00.3 (RR 38906/2002-900-03-00.4 - TRT 3º REGIÃO)	111.PROCESSO: AIRE 16952/2005-000-99-00.8 (RR 631368/2000.6 - TRT 3º REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO XAVIER FERREIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ EUSTÁQUIO FELIPE	AGRAVADO(S) : PEDRO FERREIRA COIMBRA
: AO DR. LUCAS AIRES BENTO GRAF	: À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	: AO DR. SÉRGIO FERNANDO PEREIRA
89.PROCESSO: AIRE 16926/2005-000-99-00.0 (AIRR 3371/2004-003-11-40.9 - TRT 11º REGIÃO)	100.PROCESSO: AIRE 16941/2005-000-99-00.8 (RR 525870/1999.1 - TRT 2º REGIÃO)	112.PROCESSO: AIRE 16953/2005-000-99-00.2 (RR 777956/2001.0 - TRT 3º REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S) : ROBERTO MANOEL DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO	AGRAVADO(S) : APARECIDO DE JESUS MARTINS
: AO DR. DILSON GONZAGA BARBOSA	: AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	: À DRA. HELENA SÁ
90.PROCESSO: AIRE 16927/2005-000-99-00.4 (AIRR 1501/2003-050-02-40.4 - TRT 2º REGIÃO)	101.PROCESSO: AIRE 16942/2005-000-99-00.2 (AIRR 1724/2003-005-18-40.0 - TRT 18º REGIÃO)	113.PROCESSO: AIRE 16956/2005-000-99-00.6 (ROAR 255/2002-000-10-00.8 - TRT 10º REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : ROBERTO GONÇALVES DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	AGRAVANTE(S) : JOSMAR FERNANDES DA COSTA
AGRAVADO(S) : TORMEC FÁBRICA DE PARAFUSOS E PEÇAS TORNEADAS DE PRECISÃO LTDA.	AGRAVADO(S) : ALAOR FERREIRA VALADÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
: AO DR. ARTHUR LONGOBARDI ASQUINI	: À DRA. LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA	: AO DR. MURILO BOUZADA DE BARROS
91.PROCESSO: AIRE 16928/2005-000-99-00.9 (AIRR 7765/2004-003-11-40.6 - TRT 11º REGIÃO)	102.PROCESSO: AIRE 16943/2005-000-99-00.7 (AIRR 1061/2003-027-01-40.3 - TRT 1º REGIÃO)	114.PROCESSO: AIRE 16958/2005-000-99-00.5 (AIRR 1830/2003-019-03-40.8 - TRT 3º REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : GIBALTAR CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
AGRAVADO(S) : MANOEL GOMES DA SILVA	AGRAVADO(S) : JOSÉ RUBEM PROCESSI	AGRAVADO(S) : AMANDA MENEZES ALVES
: AO DR. DANIEL DE CASTRO SILVA	: AO DR. ROSENILDO DE AGUIAR MORAIS	: AO DR. JÂMERSON DE FARIA MARA
92.PROCESSO: AIRE 16929/2005-000-99-00.3 (AIRR 741209/2001.0 - TRT 15º REGIÃO)	103.PROCESSO: AIRE 16944/2005-000-99-00.1 (AIRR 867/2003-067-03-40.2 - TRT 3º REGIÃO)	115.PROCESSO: AIRE 16959/2005-000-99-00.0 (AIRR 29963/2003-004-11-40.6 - TRT 11º REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO LOPES	AGRAVADO(S) : JOÃO DOS REIS	AGRAVADO(S) : GREICY DOS SANTOS NEVES
: AO DR. ALEKSEI WALLACE PEREIRA	: AO DR. KLEBER ATHAYDE MAIA	: AO DR. JOÃO BOSCO DOS SANTOS PEREIRA
93.PROCESSO: AIRE 16930/2005-000-99-00.8 (AIRR 507/2002-100-03-00.5 - TRT 3º REGIÃO)	104.PROCESSO: AIRE 16945/2005-000-99-00.6 (AIRR 78493/2003-900-03-00.1 - TRT 3º REGIÃO)	116.PROCESSO: AIRE 16960/2005-000-99-00.4 (AIRR 1623/2003-050-02-40.0 - TRT 2º REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S) : BENEDITO DA SILVA
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A. E MARCONE RAIMUNDO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : SEZAR GEOVANI MACHADO DA SILVA	AGRAVADO(S) : FORTUNA MÁQUINAS LTDA.
: AO DR. RENDSON WILLIAN LOPES	: AO DR. CRISTIANO COUTO MACHADO	: AO DR. ANDRÉ LUÍS ANTONIO
94.PROCESSO: AIRE 16934/2005-000-99-00.6 (RR 678/2003-253-02-40.9 - TRT 2º REGIÃO)		117.PROCESSO: AIRE 16961/2005-000-99-00.9 (RR 744883/2001.6 - TRT 3º REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA		AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : ALZIRA AMÉLIA DE LIMA PEIXOTO		AGRAVADO(S) : CLÁUDIO EDUARDO DE OLIVEIRA
: AO DR. MOACIR FERREIRA		: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

- 118.PROCESSO:** AIRE 16962/2005-000-99-00.3 (RR 501297/1998.6 - TRT 1ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : WILMAR MONTEIRO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
: AO DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E À PROCURADORA DRA. SANDRA LIA SIMÓN
- 119.PROCESSO:** AIRE 16963/2005-000-99-00.8 (AIRR 1021/2002-021-04-40.6 - TRT 4ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : OLÍVIA MARIA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : LABORATÓRIO FAILLACE LTDA.
: AO DR. CAROLINE CARVALHO
- 120.PROCESSO:** AIRE 16965/2005-000-99-00.7 (RODC 89875/2003-900-04-00.5 - TRT 4ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS NOS PORTOS FLUVIAIS DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS
AGRAVADO(S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA E DOS AGENTES PORTUÁRIOS E OUTROS
: AOS AGRAVADOS
- 121.PROCESSO:** AIRE 16966/2005-000-99-00.1 (RR 758880/2001.8 - TRT 1ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : ESMERALDA BRANDÃO DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
: AO DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
- 122.PROCESSO:** AIRE 16967/2005-000-99-00.6 (RODC 836/2002-000-03-00.8 - TRT 3ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE - SINDEESS
: AO DR. MARCELO LAMEGO PERTENCE
- 123.PROCESSO:** AIRE 16969/2005-000-99-00.5 (AIRR 37197/2002-902-02-40.2 - TRT 2ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVADO(S) : BENEDITO GUILHERME RONCADOR À DRA. MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES
- 124.PROCESSO:** AIRE 16970/2005-000-99-00.0 (AIRR 1245/2003-008-03-40.4 - TRT 3ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : MATER ENGENHARIA LTDA.
AGRAVADO(S) : VALDINEY FRANCISCO PEREIRA
: AO DR. ROBSON VINÍCIO ALVES
- 125.PROCESSO:** AIRE 16971/2005-000-99-00.4 (AIRR 1656/2003-026-03-40.1 - TRT 3ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : F. A. POWERTRAIN LTDA.
AGRAVADO(S) : FABIANO AUGUSTO DIAS ESTEVES
: AO DR. CRISTIANO COUTO MACHADO
- 126.PROCESSO:** AIRE 16972/2005-000-99-00.9 (AIRR 516/2003-072-03-40.7 - TRT 3ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
AGRAVADO(S) : JEOVÁ RIBEIRO DA SILVA
: AO AGRAVADO
- 127.PROCESSO:** AIRE 16973/2005-000-99-00.3 (AIRR 1444/1998-008-17-00.3 - TRT 17ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO NUNES FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
: AO DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
- 128.PROCESSO:** AIRE 16974/2005-000-99-00.8 (AIRR 869/2001-010-08-40.1 - TRT 8ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
AGRAVADO(S) : FRANCISCO SALES PAULA
: À DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS
- 129.PROCESSO:** AIRE 16975/2005-000-99-00.2 (RR 700278/2000.5 - TRT 3ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : LEVI MARCIANO DE JESUS
: À DRA. ENIRDA MARIA BARBOSA
- 130.PROCESSO:** AIRE 16977/2005-000-99-00.1 (RR 706040/2000.0 - TRT 3ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : LUCAS DOS REIS
: À DRA. IVANA LAUAR CLARET
- 131.PROCESSO:** AIRE 16978/2005-000-99-00.6 (AIRR 27213/2003-003-11-40.3 - TRT 11ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
AGRAVADO(S) : JOÃO NOGUEIRA DE SANTANA
: AO DR. ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA
- 132.PROCESSO:** AIRE 16979/2005-000-99-00.0 (AIRR 918/2003-073-03-40.8 - TRT 3ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB
AGRAVADO(S) : FERNANDO BOAVENTURA DE FIGUEIREDO
: À DRA. SUELI CRISTINA VILLA
- 133.PROCESSO:** AIRE 16980/2005-000-99-00.5 (RR 666531/2000.1 - TRT 3ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : MARCELO LIMA DE CASTRO
: AO DR. AMAURY ANDRADE DUFLES
- 134.PROCESSO:** AIRE 16981/2005-000-99-00.0 (AIRR 1509/2003-075-02-40.7 - TRT 2ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : TEXTRON FASTENING SYSTEMS DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : RANULFO BARBOSA DA SILVA
: AO DR. LEVI LISBOA MONTEIRO
- 135.PROCESSO:** AIRE 16982/2005-000-99-00.4 (AIRR 51139/2002-902-02-40.1 - TRT 2ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : DJALMA MANOEL DO ESPÍRITO SANTO
: À DRA. MARIA BERNADETTE PEREIRA LEITE
- 136.PROCESSO:** AIRE 16983/2005-000-99-00.9 (AIRR 95194/2003-900-01-00.2 - TRT 1ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
AGRAVADO(S) : MARCOS CALADO PADRONE
: À DRA. LEILA DE MELLO MIRANDA
- 137.PROCESSO:** AIRE 16984/2005-000-99-00.3 (AIRR 669/2003-404-14-40.9 - TRT 14ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
AGRAVADO(S) : JOSÉ GILBERTO MALVEIRA DE MOURA E OUTROS
: AO DR. PEDRO RAPOSO BAUEB
- 138.PROCESSO:** AIRE 16985/2005-000-99-00.8 (AIRR 730101/2001.1 - TRT 4ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : ARNO DA SILVEIRA PIRES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
: AO DR. IVO EVANGELISTA DE ÁVILA
- 139.PROCESSO:** AIRE 16986/2005-000-99-00.2 (RR 623402/2000.8 - TRT 4ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : JADER MACHADO PEREIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
: AO DR. LUIZ FERNANDO MENEZES DE OLIVEIRA E À PROCURADORA DRA. SANDRA LIA SIMÓN
- 140.PROCESSO:** AIRE 16987/2005-000-99-00.7 (RR 662702/2000.7 - TRT 3ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : RONALDO ALVES DE MEDEIROS
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 141.PROCESSO:** AIRE 16988/2005-000-99-00.1 (RR 1242/2003-093-15-00.4 - TRT 15ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : GEVISA S.A.
AGRAVADO(S) : MILTON HERNANDES GONÇALVES
: AO DR. ALEXANDRE LUIZ BRAGHETTO
- 142.PROCESSO:** AIRE 16989/2005-000-99-00.6 (RR 1159/2003-001-15-00.7 - TRT 15ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : GEVISA S.A.
AGRAVADO(S) : ZEZITO DE LIMA
: AO DR. HORLEY ALBERTO CAVALLANTI SENNA
- 143.PROCESSO:** AIRE 16990/2005-000-99-00.0 (RR 632102/2000.2 - TRT 3ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : GERALDO LOURENÇO ROSA
: À DRA. MARIA DE FÁTIMA DOMENICI AZEVEDO
- 144.PROCESSO:** AIRE 16991/2005-000-99-00.5 (AIRR 650251/2000.9 - TRT 3ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : REINALDO RIBEIRO DOS SANTOS
: À DRA. HELENA SÁ
- 145.PROCESSO:** AIRE 16992/2005-000-99-00.0 (AIRR 769/2003-121-17-40.0 - TRT 17ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
AGRAVADO(S) : MÁRCIO LUIZ THEODORO
: AO DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCHESI RAMACCIOTTI
- 146.PROCESSO:** AIRE 16993/2005-000-99-00.4 (AIRR 767548/2001.3 - TRT 9ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
AGRAVADO(S) : ALBERTO TEIXEIRA
: AO DR. WALDEMAR MICHIO DOY
- 147.PROCESSO:** AIRE 16994/2005-000-99-00.9 (AIRR 806/2003-101-04-40.6 - TRT 4ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
AGRAVADO(S) : EUNICE RODRIGUES LEMES
: À DRA. ANA CLÁUDIA VINHOLES SIQUEIRA LUCAS
- 148.PROCESSO:** AIRE 16995/2005-000-99-00.3 (AIRR 145/2003-561-04-40.5 - TRT 4ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : GLANEMIR LEMES GOMES
: À DRA. AURI ALARCONY
- 149.PROCESSO:** AIRE 16996/2005-000-99-00.8 (AIRR 2551/2003-906-06-40.2 - TRT 6ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIOS B. BRAUN S.A.
AGRAVADO(S) : EDJANY DE ARRUDA PAIVA
: À DRA. MARIA DE LOURDES GUIMARÃES CAMPELO
- 150.PROCESSO:** AIRE 16997/2005-000-99-00.2 (AIRR 660/1995-012-05-00.3 - TRT 5ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : CARMELITA CHAGAS CORREIA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
: À DRA. ALINE SILVA DE FRANÇA
- 151.PROCESSO:** AIRE 16999/2005-000-99-00.1 (AIRR 493/2000-019-04-40.3 - TRT 4ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : MARIA ALICE CASTILHOS GOMES
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA
: À DRA. ELIANA FIALHO HERZOG
- 152.PROCESSO:** AIRE 17000/2005-000-99-00.1 (AIRR 96716/2003-900-04-00.7 - TRT 4ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : ALBERTO DE AZEVEDO GUSMÃO
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
: AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR



- 153.PROCESSO: AIRE 17001/2005-000-99-00.6 (RR 655/2003-255-02-40.7 - TRT 2ª REGIÃO)**
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 AGRAVADO(S) : EDUARDO CAETANO DOS SANTOS
 : AO DR. MOACIR FERREIRA
- 154.PROCESSO: AIRE 17002/2005-000-99-00.0 (RR 928/2003-013-03-00.5 - TRT 3ª REGIÃO)**
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 AGRAVADO(S) : LÚCIO FLÁVIO DAVID E OUTRO
 : À DRA. ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA
- 155.PROCESSO: AIRE 17004/2005-000-99-00.0 (AIRR 507/1994-034-01-40.9 - TRT 1ª REGIÃO)**
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO DA SILVA
 : AO DR. GERALDO GONÇALVES DIAS
- 156.PROCESSO: AIRE 17005/2005-000-99-00.4 (AIRR 1121/2003-026-03-41.3 - TRT 3ª REGIÃO)**
 AGRAVANTE(S) : F. A. POWERTRAIN LTDA.
 AGRAVADO(S) : MARCO ANTONIO LAGES
 : AO DR. ISRAEL FERREIRA DE OLIVEIRA
- 157.PROCESSO: AIRE 17006/2005-000-99-00.9 (AIRR 1077/2003-121-17-40.9 - TRT 17ª REGIÃO)**
 AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 AGRAVADO(S) : PEDRO PEREIRA DE CARVALHO
 : AO DR. PEDRO PEREIRA DE CARVALHO
- 158.PROCESSO: AIRE 17007/2005-000-99-00.3 (AIRR 3113/1996-069-09-41.7 - TRT 9ª REGIÃO)**
 AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 AGRAVADO(S) : JOSÉ GALDINO DOS SANTOS
 : AO DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
- 159.PROCESSO: AIRE 17008/2005-000-99-00.8 (AIRR 32786/2003-001-11-40.6 - TRT 11ª REGIÃO)**
 AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
 AGRAVADO(S) : LOURENÇO VIEIRA DUTRA
 : AO DR. DILSON GONZAGA BARBOSA
- 160.PROCESSO: AIRE 17009/2005-000-99-00.2 (RR 456/2003-254-02-40.2 - TRT 2ª REGIÃO)**
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 AGRAVADO(S) : CELSO MIGUEL ESTEVES
 : AO DR. MOACIR FERREIRA
- 161.PROCESSO: AIRE 17010/2005-000-99-00.7 (RR 491/2003-252-02-40.9 - TRT 2ª REGIÃO)**
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 AGRAVADO(S) : MARCOS NOVOA DOS SANTOS
 : AO DR. MOACIR FERREIRA
- 162.PROCESSO: AIRE 17011/2005-000-99-00.1 (AIRR 442/2000-020-04-40.1 - TRT 4ª REGIÃO)**
 AGRAVANTE(S) : LEVI KAKTIN DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE,
 RIO GRANDE ENERGIA S.A., COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE E AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 : AOS DRS. GUILHERME GUIMARÃES, MILA UMBELINO LÔBO, CARMEN LÚCIA COBOS CAVALHEIRO E HELENA AMISANI
- 163.PROCESSO: AIRE 17012/2005-000-99-00.6 (ROAR 897/2002-000-05-00.4 - TRT 5ª REGIÃO)**
 AGRAVANTE(S) : MARIA ELIZETE DE SOUZA FIGUEIREDO
 AGRAVADO(S) : COFABI - COMPANHIA BAHIANA DE FIBRAS
 : AO DR. FERNANDO DOS SANTOS CORDEIRO
- 164.PROCESSO: AIRE 17013/2005-000-99-00.0 (AIRR 50635/2002-900-02-00.0 - TRT 2ª REGIÃO)**
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
 AGRAVADO(S) : ADAILTON MAIA CASCAES
 : AO DR. MARCELO GUIMARÃES AMARAL
- 165.PROCESSO: AIRE 17014/2005-000-99-00.5 (AIRR 8089/2004-003-11-40.8 - TRT 11ª REGIÃO)**
 AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
 AGRAVADO(S) : JOSÉ EDMIL MARQUES FERREIRA
 : AO DR. DANIEL DE CASTRO SILVA
- 166.PROCESSO: AIRE 17016/2005-000-99-00.4 (AIRR 1310/1998-003-10-41.6 - TRT 10ª REGIÃO)**
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
 AGRAVADO(S) : YOSHIKATSU KANNO
 : À DRA. LIDIA KAORU YAMAMOTO
- 167.PROCESSO: AIRE 17017/2005-000-99-00.9 (AIRR 775/2001-011-13-41.4 - TRT 13ª REGIÃO)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 AGRAVADO(S) : MARIA CRUZ GUEDES
 : AO DR. ABEL AUGUSTO DO RÊGO COSTA JÚNIOR
- 168.PROCESSO: AIRE 17018/2005-000-99-00.3 (AIRR 519/1999-001-10-41.0 - TRT 10ª REGIÃO)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO CITIBANK S.A.
 AGRAVADO(S) : ADRIANA DAHER MONTANDON
 : AO DR. JOSÉ OLIVEIRA NETO
- 169.PROCESSO: AIRE 17019/2005-000-99-00.8 (RR 1035/2003-096-15-00.9 - TRT 15ª REGIÃO)**
 AGRAVANTE(S) : SAINT-GOBAIN CERÂMICAS & PLÁSTICOS LTDA.
 AGRAVADO(S) : CÉSAR AUGUSTO TEIXEIRA
 : AO DR. VALDECIR FERNANDES
- 170.PROCESSO: AIRE 17023/2005-000-99-00.6 (RR 587929/1999.3 - TRT 5ª REGIÃO)**
 AGRAVANTE(S) : WILSON DA CONCEIÇÃO GALVÃO
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 : AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
- 171.PROCESSO: AIRE 17024/2005-000-99-00.0 (AIRR 401/2000-141-17-00.9 - TRT 17ª REGIÃO)**
 AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOSÉ PAULINO
 : AO DR. SEDNO ALEXANDRE PELISSARI
- 172.PROCESSO: AIRE 17026/2005-000-99-00.0 (RR 516055/1998.9 - TRT 1ª REGIÃO)**
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO
 AGRAVADO(S) : PAULO CEZAR FERREIRA E OUTROS
 : AO DR. GERALDO ESTANISLAU DE MORAIS
- 173.PROCESSO: AIRE 17029/2005-000-99-00.3 (AIRR 2194/1990-007-08-00.4 - TRT 8ª REGIÃO)**
 AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 AGRAVADO(S) : FRANCISCA MARIA GOMES COZZI E OUTROS
 : AO DR. SÉRGIO VICTOR SARAIVA PINTO
- 174.PROCESSO: AIRE 17031/2005-000-99-00.2 (AIRR 322/2003-004-17-40.7 - TRT 17ª REGIÃO)**
 AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
 AGRAVADO(S) : ELZIMAR JULIANO
 : À DRA. KARLA CECÍLIA LUCIANO PINTO
- 175.PROCESSO: AIRE 17037/2005-000-99-00.0 (RR 9/1994-403-14-00.5 - TRT 14ª REGIÃO)**
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ACRE - SECRETARIA DE SAÚDE
 AGRAVADO(S) : ARLINDO DE CASTRO SANTOS E OUTRO
 : À DRA. ORIÊTA SANTIAGO MOURA
- 176.PROCESSO: AIRE 17039/2005-000-99-00.9 (AIRR 1197/2002-008-10-40.5 - TRT 10ª REGIÃO)**
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
 AGRAVADO(S) : JOSINO RODRIGUES DO PRADO E OUTROS
 : À DRA. PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS
- 177.PROCESSO: AIRE 17040/2005-000-99-00.3 (RR 1657/2003-075-03-00.1 - TRT 3ª REGIÃO)**
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 AGRAVADO(S) : JOSÉ EDUARDO MODESTO E OUTROS
 : AO DR. LÉUCIO HONÓRIO DE ALMEIDA LEONARDO
- 178.PROCESSO: AIRE 17041/2005-000-99-00.8 (ROAR 804373/2001.3 - TRT 9ª REGIÃO)**
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS LIMA E OUTROS
 : AO DR. LUCAS AIRES BENTO GRAF
- 179.PROCESSO: AIRE 17042/2005-000-99-00.2 (AIRR 257/2002-023-12-40.4 - TRT 12ª REGIÃO)**
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GIOVANE DOS SANTOS E JOSÉ AIRTON PRUDÊNCIO
 : AO DR. JOÃO VICENTE RIBEIRO DOS SANTOS
- 180.PROCESSO: AIRE 17043/2005-000-99-00.7 (AIRR 206/2002-001-10-00.1 - TRT 10ª REGIÃO)**
 AGRAVANTE(S) : MARIA MAIA DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 : À DRA. FABIANA CALVIÑO MARGUES PEREIRA
- 181.PROCESSO: AIRE 17044/2005-000-99-00.1 (RR 627156/2000.4 - TRT 7ª REGIÃO)**
 AGRAVANTE(S) : ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.
 AGRAVADO(S) : OSCAR GONDIM NETO
 : À DRA. DENISE FALCÃO
- 182.PROCESSO: AIRE 17045/2005-000-99-00.6 (AIRR 811633/2001.0 - TRT 4ª REGIÃO)**
 AGRAVANTE(S) : AGIP LIQUIGAS S.A.
 AGRAVADO(S) : JÚLIO TEODORO DOS SANTOS
 : AO DR. MORGADO INÁCIO FELIPE GUTIERREZ ASSUMPCÃO
- 183.PROCESSO: AIRE 17047/2005-000-99-00.5 (RR 589360/1999.9 - TRT 10ª REGIÃO)**
 AGRAVANTE(S) : ELVINA DOS REIS CALÇADO ROSA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
 : AO DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
- 184.PROCESSO: AIRE 17048/2005-000-99-00.0 (AIRR 60632/2002-900-02-00.5 - TRT 2ª REGIÃO)**
 AGRAVANTE(S) : AGIP DO BRASIL S.A.
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS ARCHANJO
 : AO DR. JOÃO CARLOS MENDES
- 185.PROCESSO: AIRE 17049/2005-000-99-00.4 (AIRR 1154/2003-109-03-40.3 - TRT 3ª REGIÃO)**
 AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
 AGRAVADO(S) : ANDERSON FERREIRA DE OLIVEIRA
 : AO DR. FRANCISCO DE ARAÚJO
- 186.PROCESSO: AIRE 17051/2005-000-99-00.3 (AIRR 1441/2003-033-02-40.4 - TRT 2ª REGIÃO)**
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO ALMEIDA LINS
 : AO DR. MARCELO CARDOSO
- 187.PROCESSO: AIRE 17052/2005-000-99-00.8 (ROMS 110/2003-000-10-00.8 - TRT 10ª REGIÃO)**
 AGRAVANTE(S) : JOÃO PEREIRA LIMA
 AGRAVADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
 : AO DR. NILTON CORREIA

188.PROCESSO: AIRE 17053/2005-000-99-00.2 (RR 966/2003-012-18-00.0 - TRT 18ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS
AGRAVADO(S) : DIACUI DE SÁ ALENCAR E SILVA
: AO DR. JOÃO PAULO BRZEZINSKI
DA CUNHA

189.PROCESSO: AIRE 17055/2005-000-99-00.1 (AIRR 2/2004-006-13-40.2 - TRT 13ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : MARIA BETÂNIA DE ALMEIDA
: AO DR. PACELLI DA ROCHA MARTINS

190.PROCESSO: AIRE 17056/2005-000-99-00.6 (RR 1843/2003-014-15-00.5 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : PERLIMA METAIS PERFURADOS LTDA.
AGRAVADO(S) : OTÁVIO DELFINO
: AO DR. OSVALDO STEVANELLI

191.PROCESSO: AIRE 17057/2005-000-99-00.0 (AIRR 905/2003-062-01-40.6 - TRT 1ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : JORGE ELIAS DE ARGOLO BEZERRA
: AO DR. MARCOS CHEHAB MALESON

192.PROCESSO: AIRE 17058/2005-000-99-00.5 (AIRR 607/2003-016-10-40.6 - TRT 10ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : ALCINO MARÇAL ALMEIDA E OUTROS
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
À DRA. FABIANA CALVIÑO MARIQUES PEREIRA

193.PROCESSO: AIRE 17059/2005-000-99-00.0 (AIRR 640/2002-113-03-40.2 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE BELO HORIZONTE LTDA. - CREDIBEL
AGRAVADO(S) : LUCIANO MOREIRA DA COSTA
: AO DR. ZIDNÉIA SANDRA DE AMORIM

194.PROCESSO: AIRE 17060/2005-000-99-00.4 (AIRR 241/2004-003-13-40.3 - TRT 13ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : ALCIDES RIBEIRO FILHO
: AO DR. PACELLI DA ROCHA MARTINS

195.PROCESSO: AIRE 17062/2005-000-99-00.3 (RR 1281/2003-011-05-00.5 - TRT 5ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
AGRAVADO(S) : EDINALOI SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS
: AO DR. MARCOS ANTÔNIO TAVARES GRISI

196.PROCESSO: AIRE 17065/2005-000-99-00.4 (RXOF E ROAR 139715/2004-900-02-00.4 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : SÍLVIA PELEGRINO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP
: AO DR. HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI

197.PROCESSO: AIRE 17068/2005-000-99-00.0 (RR 1088/2003-002-06-00.8 - TRT 6ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
AGRAVADO(S) : EDEGAR ALVES DA ROCHA
: AO DR. JAYRTON RODRIGUES DE FREITAS

198.PROCESSO: AIRE 17069/2005-000-99-00.5 (AIRR 1587/2003-047-02-40.2)

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE TRANSPORTE COLETIVO GEÓRGIA LTDA E ELIETE DE CARVALHO CHAGAS
: AO DR. JOSÉ BULLA JÚNIOR

199.PROCESSO: AIRE 17071/2005-000-99-00.4 (RR 466703/1998.5)

AGRAVANTE(S) : UNIÃO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO ENSINO NO ESTADO DO AMAPÁ - SINTEAP
À DRA. JOSÉ CAXIAS LOBATO

200.PROCESSO: AIRE 17072/2005-000-99-00.9 (AIRR 327/2001-071-14-00.1)

AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
AGRAVADO(S) : VALMIR FERREIRA BARBOSA E SALDANHA SOLUÇÕES EM TURISMO LTDA.
À DRª. MARIA CLARA DO CARMO GÓES

201.PROCESSO: AIRE 17076/2005-000-99-00.7 (AIRR 1133/2003-121-17-40.5 - TRT 17ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : OSMUNDO DANTAS ANDRADE
AGRAVADO(S) : UNIÃO E PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
: AO DR. RUY JORGE RODRIGUES PEREIRA FILHO E PROCURADOR MÓDULO ANTONIO MACHADO DA SILVA

202.PROCESSO: AIRE 17077/2005-000-99-00.1 (AIRR 1227/2003-092-03-40.0 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORTE-NORDESTE S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALEXANDRE MOREIRA E OUTRO
: AO DR. EDMAR ROMANO AMBRÓSIO